

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV -- 17º DA REPUBLICA -- N. 96

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 26 DE ABRIL DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.519, que concede autorização á S. Paulo (Brazilian) Railway Company limited autorização para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e do Obras e Viação.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões da Segunda Camara da Côte de Appellação e do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das Companhias Litho Typographia e de Seguros Terrestres União dos Proprietarios.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.519—DE 18 DE ABRIL DE 1905

Concedo autorização á «São Paulo (Brazilian) Railway Company, limited», para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *São Paulo (Brazilian) Railway Company, limited*, autorizada a funcionar no Brazil em virtude dos decretos ns. 1.759, de 26 de abril de 1856, 2.499, de 20 de outubro de 1859, 2.569, de 7 de abril de 1860 e 2.601, de 6 de junho de 1860, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *São Paulo (Brazilian) Railway Company, limited*, para continuar a funcionar na Republica com os seus novos estatutos, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas que acompanham o decreto n. 5.519, desta data

I

A *São Paulo (Brazilian) Railway Company, limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particular es, podendo ser demandada e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a quo elles se referem.

III

Nenhum artigo dos estatutos poderá ser entendido ou interpretado em sentido contrario ás clausulas do contracto celebrado com o Governo Federal ou dos que venha a celebrar com os governos dos Estados, prevalecendo sempre esses contractos, quaesquer que sejam os termos e intelligencia das disposições dos respectivos estatutos.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

Fica dependente da autorização do Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

VI

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$), e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1905. — *Lauro Severiano Müller.*

Fu, Eugène Jules Jacques Hollendor de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da praça de S. Paulo, certificado que me foi apresentado um documento escripto em inglez e a pedido da parte o traduzi litteralmente para o idioma nacional; a respectiva tradução diz o seguinte, a saber:

OBSERVAÇÕES DO TRADUCTOR

A tradução infra-escripta é conforme com o original annexo, sendo a legalização da firma do consul do Brazil em Londres devidamente reconhecida na Delegacia Fiscal em S. Paulo, aos 11 de novembro de 1904.

Tradução e original devidamente sellados segundo prescrevem as leis. O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio.

S. Paulo, 19 de janeiro de 1905.—O traductor publico, *E. Hollendor.*

TRADUÇÃO DO ORIGINAL ANNEXO

SÃO PAULO (BRAZILIAN) RAILWAY COMPANY, LIMITED

Memorandum de associação e regulamentos

A todos que estes virem, eu, John William Peter Jauraldo, tabelião publico da cidade de Londres, devidamente nomeado e juramentado, pelo presente certificado que as assignaturas H. Gore subscriptas ao pé das inclusas cópias do *memorandum de associação* e dos regulamentos da *São Paulo (Brazilian) Railway Company, limited*, respectivamente, são na verdade do proprio punho e escripto de Herbert Gore, que está devidamente autorizado a certificar e assignar tais cópias pelo officio do registro das sociedade anonymas. Certifico mais que os referidos *memorandum de associação* e regulamentos da dita companhia estão registrados no cartorio do registro da sociedade anonymas, conforme prescreve a lei.



Em fé e testemunho do que ponho o meu signál e sello de officio.

Datado em Londres aos dezanove dias de outubro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e quatro.

J. W. P. Jauralde, tabellião publico. (Via-se ao lado o sello do tabellionato.)

Seguiam-se o reconhecimento na mesma data da firma deste tabellião pelo consul do Brazil em Londres F. Alves Vieira e o reconhecimento em onze de novembro de 1904 da firma deste consul pelo delegado fiscal interino do Theouro Federal em São Paulo; tudo sobre os sellos e com as formalidades legaes. (Nota do traductor.)

Tradução

Registrado 35.028 — 27 de abril de 1903

COMPANHIA LIMITADA

Memorandum de Associação da São Paulo (Brazilian) Railway Company Limited

Memorandum de associação

1. O nome da companhia é *The São Paulo (Brazilian) Railway Company, limited.*

2. O escriptorio registrado da companhia terá sua séde na Inglaterra.

3. Os fins a que se destina a companhia são: em primeiro lugar, construir, manter e fazer funcionar uma linha ferrea que comece em um ponto conveniente da cidade de Santos ou circumvisinhança, passe perto da cidade de S. Paulo e termine na cidade de Jundiahy ou perto della, tudo no Estado de S. Paulo, Brazil; construir, comprar, arrendar, adquirir, manter, dirigir e fazer funcionar ramaes de linhas ferreas, estradas, canaes e outros meios de comunicação no Brazil, em conexão com a linha ferrea principal; construir, comprar, arrendar, adquirir, manter, dirigir e fazer funcionar telegraphos electricos ou de outra especie nas linhas ferreas, estradas, canaes e outros meios de comunicação ou ligação com elles; fazer accordos com outras companhias ou particulares para explorar, abrir, administrar e fazer funcionar minas de carvão e de pedras communs e preciosas, bem como de minerios e substancias terrosas, foscis, metallicas e mineraes, tudo no Brazil, e tambem arrendar, vender, negociar e dispor dos mesmos; introduzir no Estado de S. Paulo colonos e artistas laboriosos e uteis; observar, cumprir e obter os beneficios de concessões e garantias de juros ou dividendos e outros lueros respectivamente, já realizados ou que se realizarem mais tarde, e os contractos e convenções já feitos ou que mais tarde se fizerem com o Governo Federal do Brazil, com o governo do Estado de São Paulo e com outras autoridades federaes, estaduais ou locais do Brazil e nelle residentes, em referencia a qualquer das empresas da companhia; construir, comprar, arrendar, adquirir, manter, administrar e fazer funcionar qualquer linha ferrea futura e outras obras no Brazil, como proprietaria, como concessionaria, ou mediante contracto de trafegamento com os proprietarios ou concessionarios dellas e realizar qualquer empreendimento e operações futuras; fazer, adoptar e levar a effeito qualquer prolongamento e augmento das empresas da companhia, conforme esta de tempos em tempos julgar expedito; e para o fim de adquirir quaesquer outras linhas de estrada de ferro ou obras capazes de serem usadas em ligação com ellas, como ramaes ou prolongamentos das linhas da companhia, bem como para o fim de obter a direcção dellas, tomar e possuir acções e outras obrigações de qualquer companhia que possuir ou que se formar para adquirir os mesmos titulos; e a execução de tudo quanto a companhia de tempos em tempos julgar accessorio ou conducente á consecução dos fins acima, respectivamente.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital nominal da companhia é de £ 2.000.000 em dinheiro inglez, dividido em 100.000 acções de £ 20 cada uma e sujeito a ser augmentado.

O capital foi augmentado por especial resolução datada de 12 de outubro de 1896 a £ 4.000.000.

Pelo presente certificamos que o impresso acima é uma cópia verdadeira do *memorandum* de associação da *São Paulo (Brazilian) Railway Company, limited*, conforme foi alterada por especial resolução da companhia, approvada e confirmada re-

spectivamente em 2 e 17 de dezembro de 1902 e homologada por sentença da Alta Corte de Justiça, Divisão da Chancellaria, datada de 16 de abril de 1903.

Datada aos 27 dias de abril de 1903.—*Armitage & Chapple*.—18 Bishopsgate Street Within E. C., advogados da dita companhia.

Nós, cujos nomes e residencias abaixo se leem, desejamos constituir-nos em companhia, segundo os termos deste memorandum de associação e respectivamente concordamos em tomar o numero de acções do capital da companhia, lançado em frente dos nossos respectivos nomes:

Nomes e residencias dos subscriptores	Numero de acções tomadas por cada subscriptor
Robert A. Heath.....	100 acções
J. Henry Reynell de Castro, de Manchester, King Street, 86.....	100 »
Benjamin Cohen, New Court., St. Swithin's Lane..	1.000 »
John Samuel, 32 Parke Lane.....	1.000 »
M. B. Sampson, 13 Lombard Street.....	100 »
Stephen Sleigh, South Norwood.....	50 »
Stephen Busk, 12 Pancras Lane.....	50 »
Frederick de Lisle, 1 Gresham House.....	200 »
M. S. Collings, 1 Gresham House.....	100 »
Martin R. Smith.....	200 »

Testemunha das assignaturas de Joseph Henry Reynell de Castro, Benjamin Cohen, John Samuel, Marmaduke Blake Sampson.—*Stephen Sleigh*.—*South Norwood*.

Testemunha das assignaturas de Stephen Sleigh, Stephen Busk, Frederick William de Lisle e Manger Smith Collings.—*J. Brend Batten*, advogado.—*32, Great George Street, Westminster*.

Testemunha das assignaturas de Robert Amadeus Heath e Martin Ridley Smith.—*J. Brend Batten*

Datado aos vinte e dous dias de dezembro de mil oitocentos e cincoenta e nove.

Cópia verdadeira.—*H. Gore*, pelo official do registro das sociedades anonymas.

REGISTRADO — 42.085 — 21 DE MAIO DE 1903

Resoluções especiaes da São Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited, approvadas em vinte e nove de abril de 1903, confirmadas em vinte de maio seguinte

Resoluções especiaes approvadas em assembléa geral ordinaria da *São Paulo (Brazilian) Railway Company* devidamente convocada e reunida em Terminus Hotel — Cannon Street, na cidade de Londres, na quarta-feira 29 de abril de 1903, confirmadas na assembléa geral extraordinaria da companhia, tambem devidamente convocada e reunida no escriptorio da companhia—111 Gresham House Old Broad Street, na mesma cidade, na quarta-feira, 20 de maio de 1903.

1. Desde a confirmação destas resoluções, os estatutos da companhia e todas as suas alterações e additamentos, feitos segundo resolução especial, serão revogados e annullados como de facto o são de ora em diante. Contudo, esta revogação não attingirá a validade do augmento de capital nem de qualquer outro acto, negocio ou cousa feita ou praticada em virtude dos ditos estatutos.

2. Os regulamentos apresentados á assembléa e assignados pelo presidente com o fim de authentical-os, serão tidos e havidos de ora em diante como regulamentos da companhia, em logar e com a exclusão de todos os regulamentos existentes.—*Wm. H. Mony*, secretario.

SÃO PAULO (BRAZILIAN) RAILWAY COMPANY, LIMITED

Octogesima Selima Assembléa Geral Ordinaria, reunida em 29 de abril de 1903

São estes os regulamentos apresentados á assembléa e assignados pelo presidente para o fim de identificação.—*M. G. Megaw*, presidente.

SÃO PAULO (BRAZILIAN) RAILWAY COMPANY, LIMITED

Assembléa Geral Extraordinaria reunida em 20 de maio de 1903

São estes os regulamentos apresentados á assembléa e assignados pelo presidente para o fim de identificação.—*M. G. Megaw*, presidente.

Regulamentos da São Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited, adoptados pelas Resoluções Especiales da Companhia, approvados em 29 de abril de 1903 e confirmados em 20 de maio do mesmo anno

Fica resolvido o seguinte :

I — PRELIMINARES

1.º As disposições contidas no quadro A da primeira lista annexa ás leis de companhias de 1862, não serão applicaveis a esta companhia; e somente as seguintes disposições passarão a ser o regulamento da companhia, em substituição e excluindo todos os regulamentos existentes até 20 de maio de 1903.

2.º Na redacção destes artigos; as seguintes palavras; terão respectivamente as significações que abaixo lhes são indicadas, salvo havendo no texto alguma cousa contraria a ellas :

a) palavras designando somente o numero singular, incluirão tambem o plural; e vice-versa ;

b) palavras designando somente o genero masculino, incluirão tambem o feminino;

c) palavras designando somente pessoas, comprehenderão corporações ;

d) «Resolução Especial» e «Resolução Extraordinaria» terão as significações que lhes são respectivamente indicadas na lei das companhias de 1862 (arts. 51 e 129) ;

e) «mez» significará o mez do calendario.

II — CAPITAL

1 — Acções

3.º O capital da companhia é de £ 4.000.000, dos quaes £ 3.000.000 em acções ordinarias e £ 1.000.000 em acções preferenciaes não cumulativas de 5 %.

4.º No caso de liquidação da companhia, os portadores das acções preferenciaes terão o direito de receber por inteiro, do activo da companhia, as quantias pagas sobre taes acções, com prioridade sobre os direitos dos portadores de acções ou titulos ordinarios a serem pagos de qualquer quantia relativa a taes acções ou titulos porém os portadores dos titulos preferenciaes não terão direito a qualquer reclamação sobre os bens do activo.

No caso de ser reduzido o capital, as quantias pagas ou creditadas sobre as acções ou titulos ordinarios, serão canceladas antes das quantias pagas ou creditadas sobre os titulos preferenciaes. Cada especie de titulo será respectivamente classificado para os fins de dividendo, pelo modo abaixo declarado.

5.º A importancia pagavel a pedido, sobre cada acção da companhia offerecida á subscrição publica, não será inferior a 5 % do valor nominal da acção.

5.º As acções do capital da companhia podem ser distribuidas ou de outra qualquer forma dispostas, por qualquer consideração, a quaesquer pessoas e sob os termos e condições, tudo conforme determinar a directoria, que poderá, ao emitir quaesquer titulos, fazer ajuste com os portadores de taes acções, quanto a differenças na importancia das chamadas a pagar o quanto ao tempo de realizar taes chamadas.

7.º Si diversas pessoas forem registradas como co-portadores de alguma acção, as responsabilidades decorrentes recahirão igual e solidariamente sobre todas ellas.

8.º A companhia não será responsavel, nem poderá ser compellida, mesmo que tenha aviso, a reconhecer de qualquer forma, algum fideicomisso ou outros direitos relativos a alguma acção ou quaesquer titulos, a não ser o direito absoluto do portador respectivo antes de registrar, ou outros direitos no caso de transmissão dos titulos, pela forma aqui mencionada.

9.º Os fundos da companhia não serão empregados na compra das suas proprias acções ou titulos, nem serão emprestados sob garantia delles.

10. No so lançarem acções á praça a companhia poderá pagar uma comissão a qualquer pessoa que subscrever ou concordar em subscrever conditionalmente ou não qualquer numero de acções da companhia, ou que agenciar ou concordar em agenciar subscriptores, conditionalmente ou não, para qualquer numero de acções da companhia. Talavia, a comissão pagavel ou que se combinar pagar, quer tirada do capital ou entregue em acções, não excederá de vinte por cento do valor nominal das acções, sobre as quaes a comissão for paga ou se combinar pagar. A Companhia poderá tambem pagar corretagens. Os poderes conferidos á companhia por este artigo, podem ser exercidos pela directoria.

2. — Certificados de acções e titulos

11. Cada membro terá livre de pagamento, direito a um certificado dado com o sello commum da companhia, especificando as acções tomadas, a quantia paga e o numero de titulos subscriptos por elle.

12. O certificado de acções ou titulos registados em nome de diversos portadores, será entregue ao que figurar em primeiro lugar no Registro de Membros.

13. Si um certificado vier a estragar-se pelo uso, destruir-se ou perder-se, poderá ser reformado mediante pagamento de um *shilling* (ou menos, conforme a companhia em assemblea geral estipular), sujeito a indemnização com ou sem garantia, conforme a directoria julgar conveniente; e depois das provas do certificado ter-se estragado, destruido ou extraviado, serem consideradas satisfactorias pela directoria.

3 — Chamadas sobre acções

14. A directoria poderá, quando convier (subordinada aos termos sob que as acções tenham sido emitidas), fazer as chamadas que julgar necessarias, relativas a todas as entradas não realizadas pelos membros sobre as suas acções, comtanto que, para cada chamada, seja dado aviso de 21 dias, ao menos, e que nenhuma chamada exceda a um quarto do valor nominal de qualquer acção, ou que seja pagavel dentro de dous mezes depois que se tornou pagavel a ultima chamada precedente. Cada membro será responsavel pelo pagamento das chamadas assim feitas, bem como pelo pagamento ás pessoas e no tempo e lugar designados pela directoria, de qualquer quantia devida pelas acções sujeitas ás respectivas condições de rateio. As chamadas poderão ser annulladas, ou adiadas o tempo fixado para o pagamento dellas, a juizo da directoria.

15. Uma chamada será considerada feita quando for approvada a resolução da directoria autorizando-a.

16. Si alguma chamada relativa a qualquer acção, ou qualquer dinheiro pagavel sobre alguma acção sujeita ás condições de rateio, não for paga até o dia marcado para o pagamento, o portador ou a pessoa a quem cuba tal acção em rateio, será responsavel pelo pagamento dos juros sobre a dita chamada ou dinheiro, desde o respectivo dia até que seja realmente paga á razão de 10 % ao anno, ou á taxa inferior que for fixada pela directoria.

17. Si a directoria julgar conveniente, poderá receber de qualquer membro que queira pagar adeantado, além das quantias realmente chamadas, todo ou parte do dinheiro não pago sobre algumas das acções tomadas por elle; porém este pagamento adeantado extinguirá, até onde elle abranger, as responsabilidades existentes, relativas ás acções sobre as quaes elle for recebido. Sobre os dinheiros assim pagos adeantados, ou sobre as quantias que de tempos em tempos excederem á importancia das chamadas então feitas sobre as acções em relação ás quaes foi feito o mesmo adiantamento, a directoria poderá pagar juros á taxa que for combinada entre ella e o membro que pagar adeantado.

4 — Transferencia e transmissão de acções e titulos

18. A transferencia de qualquer acção ou titulo da companhia será feita por escripto, na forma commum e usual, e assignada pelo outorgante e outorgado. As acções e titulos de classes diferentes não serão transferidos por um mesmo instrumento sem o consentimento da directoria. Para o registro de qualquer transferencia será paga á companhia uma taxa que parecer razoavel á directoria, não excedente a dous *shillings* e seis *pence*.

19. A directoria poderá, sem allegar qualquer razão, recusar-se a registrar a transferencia de acções não integralizadas, feita a alguma pessoa que ella considerar incapaz, ou feita por algum membro em debito, pessoal ou solidariamente, ou que esteja sujeito a qualquer responsabilidade para com a companhia; e poderá, igualmente recusar registrar qualquer transferencia de acções integralizadas ou de titulos, feita a menores ou mentecaptos.

20. O instrumento da transferencia será entregue á Companhia, acompanhada do certificado das acções ou titulos nelle mencionados, e das provas que a directoria possa exigir sobre o direito do transmittente; e á vista delle e do pagamento da competente taxa de transferencia, ressalvado o direito da directoria, já mencionado, de recusar o registro, o outorgado será registado como membro quanto ás ditas acções ou titulos retendo a companhia o instrumento de transferencia.

A directoria poderá dispensar a exhibição do certificado, á vista de prova bastante de se ter elle perdido ou estragado.

21. Os executores ou testamenteiros de um membro fallecido que não seja co-portador, bem como no caso de morte de um co-portador, o sobrevivente, ou sobreviventes, serão reconhecidos pela companhia unicamente como proprietarios das acções ou titulos apresentados em nome do membro fallecido, mas nada do que aqui se contém será considerado de modo a eximir a herança do extincto portador do titulo, de qualquer responsabilidade sobre as acções subscriptas por elle juntamente com outras pessoas.

22. Qualquer pessoa que succeder no direito a alguma acção ou título, em consequência de morte ou fallencia do algum membro, ou por outra qualquer forma que não seja por transferência, poderá, sujeita ás regras supra mencionadas, ser registada como membro, á vista do certificado da acção ou título e das provas que forem dirigidas pela directoria; tambem poderá, em lugar della mesma ser registada, transferir tal acção ou título, sujeita ás mesmas regras.

Por qualquer registro previsto nas condições deste artigo, será paga á companhia uma taxa conforme a directoria determinar, não excedendo a dois *shillings* e seis *pence*.

5—Onus sobre acções

23. A companhia terá o primeiro e absoluto direito de retenção sobre todas as acções não integralizadas e sobre os juros e dividendos declarados ou pagaveis em relação ás mesmas, para garantia das importancias devidas (inclusive as das chamadas feitas mesmo que não se tenha vencido o tempo marcado para o seu pagamento), e das responsabilidades existentes para com a companhia por parte do seu portador registado ou de algum dos seus co-portadores registados; e poderá fazer effectivo esse direito de retenção, pela venda ou confiscação de todas ou de algumas das acções sobre as quaes o mesmo onus pezar: com a condição de que tal confiscação não será feita sinão no caso de debito ou responsabilidade cujo valor tenha sido fixado, e que sómente serão confiscadas tantas acções quantas os examinadores das contas da companhia certificarem ser o equivalente de tal debito ou responsabilidade, segundo a estimação do mercado na occasião.

6—Confiscação de acções e cessão por abandono de acções e títulos

24. Si algum membro deixar de pagar, no dia fixado para o seu pagamento, qualquer chamada ou dinheiro pagavel sob as condições de rateio de uma acção, a directoria poderá em qualquer tempo, emquanto a mesma não for paga, expedir-lhe um aviso pedindo para pagal-a, bem como os juros correspondentes e as despesas em que a companhia tenha incorrido em consequência do não pagamento.

25. O aviso designará um outro prazo não menor de sete dias, a contar da expedição do aviso, dentro do qual tal chamada ou outros dinheiros, e todos os juros e despesas accrescidos por motivo do não pagamento, terão de ser pagas, designando tambem o lugar em que o pagamento deverá ser feito (o lugar assim designado será o escriptorio registado da companhia ou algum outro em que usualmente são pagaveis as chamadas); e mencionará que no caso de não pagamento até o dia e no lugar marcado, a acção da qual é devido esse pagamento, ficará sujeita a ser confiscada.

26. Si as intimações do aviso, na forma acima, não forem attendidas, a acção sobre que versar tal aviso poderá em qualquer tempo, antes de ser feito o pagamento das importancias devidas, com os juros e despesas, ser confiscada por uma resolução da directoria para esse effecto.

27. Qualquer acção confiscada será considerada de propriedade da companhia, e poderá ser conservada, recenrar em rateio, ser vendida ou disposta de outra qualquer forma, como a directoria julgar conveniente; e no caso de rateio poderá ser com ou sem a importancia paga sobre ella pelo primeiro possuidor, para ser creditada como por saldo; mas em qualquer tempo, antes de alguma acção assim confiscada, ter sido rateada, vendida ou disposta de outra qualquer forma, a directoria poderá annullar a confiscação della, sob as condições que julgar convenientes.

28. Não obstante tal confiscação, qualquer membro cujas acções tenham sido confiscadas, será responsavel pelo pagamento á companhia de todas as chamadas e outros dinheiros, juros e despesas devidas em relação a taes acções ao tempo da confiscação, bem como dos juros sobre ellas de-de a confiscação até o pagamento, á taxa de dez por cento ao anno, ou á taxa inferior que for fixada pela directoria.

29. A directoria poderá accoitar a cessão de qualquer acção ou título, com o fim de derimir qualquer duvida sobre ser, ou não devidamente registado o portador della; bem assim accoitar a cessão gratuita de acção integralizada ou de qualquer título. As acções ou títulos assim cedidos poderão ser dispostos na mesma forma como as confiscadas.

30. No caso de novo rateio ou de venda de acções confiscadas ou cedidas, ou de qualquer título cedido, ou ainda da venda de alguma acção em execução do direito de retenção da companhia, um certificado escripto sob o sello commum da companhia, do quo a acção ou título foi devidamente confiscado, cedido ou vendido de conformidade com os regulamentos da companhia, contra todas as pessoas que reclamarem tal acção ou título, será prova bastando dos factos nelle mencionados.

31. Ao adquirente ou a quem for rateado será entregue um certificado do propriedade, o elle será registado e considerado, desde então, como portador da acção, e desobrigado de todas as chamadas e outros dinheiros, juros e despesas devidas anteriormente a tal aquisição ou rateio, e não será obrigado a verificar a applicação da importancia da compra ou equivalente, nem seu direito á acção ou título será affectado por qualquer irregularidade havida na confiscação, cessão ou venda.

7—Conversão de acções em títulos e reconversão em acções

31. Com a saueção da companhia, préviamente dada em assembléa geral, a directoria poderá converter quaesquer acções integralizadas em títulos, e poderá tambem, com a saueção acima dita, reconverter taes títulos, e os títulos existentes, em acções integralizadas de qualquer denominação.

32. Os diversos portadores de títulos poderão transferir seus respectivos direitos ou alguma parte de taes direitos, na mesma forma e sujeito ás mesmas regras segundo as quaes podem ser transferidos e ás quaes estão sujeitas quaesquer acções do capital da companhia, ou tão approximadas dellas como as circunstancias admittirem, mas a directoria poderá de vez em quando, si achar conveniente, fixar a importancia minima de títulos transferíveis, e determinar que fracções de uma libra não sejam transferíveis, com poderes, entretanto, para á sua discreção, desprezar a observancia dessas regras em casos especiais.

33. Os títulos conferirão aos seus respectivos portadores os mesmos direitos que teriam sido conferidos por acções integralizadas, de valor igual, e da classe convertida em capital da companhia, mas de modo que, exceptuado o direito de participar dos lucros da companhia, nenhum desses direitos será conferido por esse numero de títulos, que os não confeririam si existissem em acções da classe convertida.

8—Consolidação e sub-divisão de acções

34. A companhia poderá, em assembléa geral, consolidar suas acções ou parte dellas, em acções de maior valor.

35. A companhia poderá, por especial resolução, subdividir suas acções ou parte dellas, em acções de menor valor, e poderá por identica resolução, determinar, no que concerne aos portadores das acções resultantes da sub-divisão, que uma ou mais acções tenham, com relação a dividendos, capital, direito de voto ou qualquer outro, alguma preferencia ou vantagem especial sobre outra ou outras acções e em comparação com ellas.

9—Augmento e redução de capital

36. A companhia, em assembléa geral, poderá de tempo em tempos, augmentar o capital da companhia, pela criação de novas acções.

37. Estas novas acções serão de tal ou tal valor e omitidas por tal ou tal motivo, sob taes e taes termos e condições e com esta ou aquella preferencia ou prioridade (quanto a dividendo, distribuição do activo, direito de voto e outros) sobre as demais acções ou títulos de qualquer classe já então omitidos ou não, ou com clausulas subordinando-as a outras acções ou títulos com relação a dividendos ou distribuição do activo, conforme a companhia em assembléa geral determinar; e sujeitas a esta determinação, ou na falta della, as disposições destes artigos se applicarão ao novo capital, pela mesma forma e sob todos os respeitois, e mo se applicam para os títulos ordinarios do capital da companhia.

38. A companhia poderá, por especial resolução, reduzir seu capital, pagando-o, cancelando o capital perdido ou não representado pelo activo disponível, reduzindo a responsabilidade das acções, cancelando acções não tomadas ou não ajustadas para algum tomal-as, ou de qualquer outro modo que parecer mais conveniente; e o capital poderá ser pago sob a condição de ser chamado outra vez ou sob qualquer outra condição.

III—REUNIÃO DE MEMBROS

1—Convocação de assembléas geraes

39. As assembléas geraes da companhia, que não sejam as convocadas pelos membros em virtude dos poderes acima mencionados, realizar-se-hão nos tempos e logares que forem designados pela companhia em assembléa geral, e si nenhuma tempo e logar forem assim designados, haverá, então, assembléas geraes duas vezes no anno, nos dias e logares que forem determinados pela directoria.

40. As assembléas geraes acima mencionadas serão denominadas assembléas geraes ordinarias; todas as outras assembléas geraes serão denominadas assembléas geraes extraordinarias.

41. A directoria, sempre que julgar conveniente, poderá convocar uma assembleia geral extraordinaria, e, a requisicao dos portadores de não menos de um decimo do capital emitido da companhia, cujas chamadas e outras sommas então devidas tenham sido todas pagas, procederá immediatamente á convocação de uma assembleia geral extraordinaria, observando as seguintes provisões da lei de companhias de 1900.

1) A requisicao deve declarar os fins da assembleia, ser assignada pelos peticionarios e depositada no escriptorio da companhia, podendo constar de diversos documentos de igual forma, cada um delles assignado por um ou mais peticionarios.

2) Si os directores não providenciarem de modo a reunião se realizar dentro de 21 dias da data em que for a requisicao entregue por essa forma, os mesmos peticionarios ou sua maioria em valor, poderão convocar a assembleia; contudo, qualquer assembleia assim convocada não poderá reunir-se depois de tres mezes da data de tal entrega.

3) Si em alguma destas reuniões for approvada resolução que exija confirmacao por outra assembleia, os directores immediatamente convocarão uma segunda assembleia geral extraordinaria para tomar conhecimento da resolução e, si julgar conveniente, confirmal-a com resolução especial; e, si os directores não convocarem a assembleia dentro de sete dias da data da approvacao da primeira resolução, os mesmos peticionarios, ou a maioria delles, em valor, poderão convocar a assembleia.

4) Qualquer reunião convocada pelos peticionarios em virtude deste artigo, será, tanto quanto possível, convocada pela mesma forma por que o são as assembleias convocadas pelos directores.

42. Um aviso de sete dias para qualquer assembleia geral (excluindo-se o dia em que o aviso for expedido ou considerado como expellido, mas incluindo-se o dia da assembleia) especificando o dia, a hora e o lugar da reunião, será dado aos membros com direito a comparecer e votar, pela forma adequnte mencionada, ou por outra qualquer forma que for determinada de tempos em tempos pela companhia em assembleia geral; não obstante, o não recebimento de tal aviso por algum membro não invalidará os actos de nenhuma assembleia geral.

43. O aviso convocando uma assembleia geral ordinaria indicará a natureza geral de qualquer negocio que se pretender tratar nella (além da eleição de directores, de declaracao de dividendos, de eleição e votação dos honorarios dos examinadores das contas e da approvacao das contas apresentadas pela directoria e relatorios da directoria e dos examinadores do contas).

O aviso convocando uma assembleia geral extraordinaria indicará a natureza geral do assumpto que se pretender tratar nella.

2—Actos das assembleias geracs

44. Cinco membros presentes pessoalmente formaráo quorum para uma assembleia geral.

45. Si dentro de meia hora depois do tempo marcado para a reunião, não houver quorum, a assembleia, si foi convocada á requisicao de membros ou por ellos, será dissolvida. Em qualquer outro caso, ficará adiada para outro dia da proxima semana e no lugar que for designado pelo presidente.

46. Em qualquer assembleia adiada, os membros presentes e com direito de voto, qualquer que seja seu numero, terão poderes para decidir sobre todas as questões que poderiam legalmente ser tratadas na primeira reunião.

47. O presidente da directoria, e em sua ausencia, o vice-presidente, si houver, presidirá como presidente a cada assembleia geral da companhia.

48. Si em alguma assembleia geral, nem o presidente, nem o vice-presidente estiverem presentes dentro de quinze minutos depois da hora marcada para a reunião, ou si nenhum delles quizer servir como presidente, os directores presentes escolherão um de seus membros para servir, e si o director escolhido não quizer servir, os membros presentes escolherão um dentre elles para servir como presidente.

49. O presidente, com o consentimento da assembleia, poderá adiar de tempos em tempos e transferir de um lugar para outro qualquer assembleia geral, mas nenhum assumpto será tratado na reunião adiada, a não serem os assumptos não concluidos na reunião da qual ella seja a continuacao.

50. Cada questão submettida a uma assembleia geral será decidida definitivamente pelo levantamento das mãos; e no caso de igualdade de votos, o presidente, quer na votação symbolica, quer por escrutinio, terá voto de qualidade em addicao ao voto ou votos a que elle tenha direito como membro.

51. Salvo quando for pedido escrutinio, em qualquer assembleia geral, a declaracao do presidente de que uma resolução é approvada ou não e o lançamento para esse effeito no

livro de actas da companhia serão prova bastante do facto; e, no caso de resolução que exija determinada maioria, a declaracao de que fora approvada pela maioria exigida, sem consignar a prova do numero ou a proporcao dos votos em favor ou contra tal resolução.

52. Sobre qualquer questão que não seja a da eleição e presidente da assembleia, o escrutinio poderá ser pedido pelo presidente ou, por escripto, por não menos de cinco membros presentes pessoalmente, com direito de voto e possuidores de accões ou titulos da companhia, do valor nominal de não menos de 50.000 libras esterlinas.

53. Si for pedido escrutinio elle será feito de tal ou tal forma, em tal ou tal lugar, quer immediatamente ou em outra occasião, dentro de quatorze dias, conforme o presidente, antes de levantar a sessão, determinar; e o resultado do tal escrutinio será considerado como resolução da companhia, tomada em assembleia geral na data de realizarse o escrutinio.

54. O pedido de escrutinio não impedirá a continuacao da reunião para tratar de qualquer assumpto que não seja o assumpto sobre o qual foi pedido o escrutinio.

3—Votos em assembleias geracs

55. Os portadores de titulos preferenciaes não terão, quanto a elles, direito de assistir ou votar nas assembleias geracs da companhia, não quando e enquanto o dividendo preferencial não for todo pago. Neste caso, e enquanto não recommear o pagamento do dividendo preferencial, elles terão o direito de assistir e votar em relação aos titulos preferenciaes, pelo mesmo modo como os portadores de titulos ordinarios.

56. Sujeito, quanto a votos, aos termos especiais sob que tenham sido emitidas quaesquer accões, cada membro terá um voto por cada accão ou titulo ordinario que possuir, do valor integral de 20 libras esterlinas nominaes.

57. Os votos podem ser dados pessoalmente ou por procurador.

58. Si algum membro for mantecapto, poderá votar por seu administrador, *curator bonis*, ou outro curador legal.

59. Si duas ou mais pessoas possuírem conjunctamente, accões ou titulos, qualquer uma de taes pessoas poderá nas reuniões, votar pessoalmente ou por mandatario, em relação a ellas, como si fosse a unica com direito; e, si mais de uma de taes co-possuidores, estiverem presentes á reunião, quer pessoalmente ou por mandatarios, a pessoa dentre as que estejam assim presentes, cujo nome figurar primeiro no registro de membros em relação a taes accões ou titulos, será a unica com direito de voto.

60. Membro algum terá o direito de, pessoalmente ou por procurador, comparecer em qualquer assembleia geral, votar ou de exercer qualquer privilegio como membro, sem que tenham sido pagas todas as chamadas e outras quantias devidas e pagaveis com referencia a qualquer accão da qual seja proprietario; e nenhum membro terá o direito, de votar em qualquer assembleia geral quanto á accão ou titulo que ella tenha adquirido por transferencia, salvo si, pelo menos tres mezes antes da assembleia em que elle se propuzer a votar, elle tiver sido registrado como possuidor da respectiva accão ou titulo.

61. O instrumento de mandato será escripto do proprio punho do mandante ou de seu procurador; e si tal mandante for uma corporação, será escripto sob o sello comum da mesma, ou do proprio punho e sob o sello do seu procurador, pela forma que a directoria de tempos em tempos approvou.

62. Nenhuma pessoa, não sendo membro da companhia e com direito pessoal de voto, será nomeada mandatario, todavia, quando for uma corporação a possuidora registrada de accões ou titulos da companhia, o mandatario poderá ser qualquer membro ou official dessa corporação, quer seja, ou não, membro da companhia; e este mandatario, durante o tempo do seu mandato, terá direito de assistir em pessoa a qualquer reunião, fallar, votar e assignar pedido de escrutinio, pelo mesmo modo como si fosse o portador das accões ou titulos, a respeito dos quaes elle tenha sido nomeado mandatario.

63. O instrumento nomeando um mandatario será depositado no escriptorio registrado da companhia pelo menos dois dias completos antes do dia marcado para a reunião, na qual a pessoa nomeada em tal instrumento se propõe votar.

4—Assembleias de classes de membros

64. Os portadores de qualquer classe de accões ou titulos poderão em qualquer tempo, e de tempos em tempos, antes ou durante a liquidacao, ou por uma resolução extraordinaria approvada em reunião de taes portadores, consentir no abandono, em nome de todos os portadores de accões ou titulos da classe, de qualquer preferencia ou prioridade ou de qualquer dividendo accrescido, ou na redu-

ção, por algum tempo ou permanentemente, dos dividendos pagáveis sobre as acções ou títulos, ou em qualquer alteração destes artigos modificando ou cancellando quaesquer direitos ou privilegios das acções ou títulos da classe; ou em qualquer projecto de redução do capital da companhia que affecte a classe de acções ou títulos de modo não autorizado por estes artigos, ou em qualquer projecto de distribuição (ainda que em desacordo com os direitos legaes) do activo em dinheiro ou em especie, durante ou antes da liquidação, ou em algum contracto para a venda de todas ou de parte das propriedades e bens da companhia, determinando o modo por que, entre as diversas classes de portadores de acções ou títulos, deverá ser distribuido o preço da venda; e ainda consentir em geral qualquer ajuste ou accordo com a companhia, com outros membros ou classes de membros e com credores, o qual ajuste ou accordo poderá ser autorizado ou feito pelas pessoas que nelle votarem, como si ellas fossem *sui juris* e possuidoras de todas as acções ou títulos dessa classe; e esta resolução obrigará a todos os portadores de acções ou títulos de tal classe.

Todavia, nada deste artigo será considerado como implicando a necessidade de qualquer consentimento para a companhia poder exercer os poderes aqui dados em relação a novas acções ou a qualquer coisa que si não fosse este artigo podia ter sido feita sem qualquer consentimento acima.

65. Qualquer reunião para os fins da ultima clausula precedente será convocada e regulada, tanto quanto possível, do mesmo modo que uma assemblea geral extraordinaria da companhia. Contudo, membro algum, não sendo director, terá direito a aviso ou a assistir á reunião, salvo si for possuidor de acções ou títulos da classe que vae ser affectada pela resolução; e nenhum voto será dado, excepto relativamente ás acções ou títulos daquela classe. O *quorum* para tal reunião (sujeita ás disposições aqui contidas para reunião adiada) será de membros que possuam ou representem um vigesimo das acções ou títulos daquela classe; e em qualquer reunião destas, poderá ser pedido escrutinio pelo presidente ou por escripto por não menos de cinco membros presentes pessoalmente e com direito de voto na reunião.

IV—DIRECTORES

1—Numero e nomeação de directores

66. O numero de directores não será menos de tres nem mais de sete.

67. A companhia, de tempos em tempos, em assemblea geral e dentro dos limites adeantados prescriptos, poderá augmentar ou reduzir o numero de directores então em exercicio; e si passar qualquer resolução para augmento, nomeará o director ou directores additionaes, necessarios para dar cumprimento a essa resolução, determinando tambem a successão em que tal augmento ou redução de numero terá de deixar o exercicio do cargo. Este artigo, porém, não será considerado autorização para a destituição de algum director.

68. Os directores que continuarem (ou o director, si for um só) poderão agir não obstante quaesquer vagas na directoria. Todavia, si o numero de directores for inferior ao minimo prescripto, os restantes directores ou director nomearão *in-continenti* um director ou directores additionaes para perfazer esse minimo, ou convocarão a assemblea geral para fazer a nomeação.

69. Os directores poderão, em qualquer tempo e de vez em quando, nomear director uma qualquer pessoa qualificada, quer para preencher uma vaga casual, ou como augmento na directoria; mas de modo que o numero total de directores não exceda em tempo algum o numero maximo acima fixado. Entretanto, o director nomeado por esta forma exercerá o cargo somente até a primeira assemblea geral ordinaria da companhia, e será então elegivel em reeleição.

70. A não ser um director que se retire, nenhuma outra pessoa será eleita director (excepto sendo nomeada pela directoria) sem ser dado ao escriptorio registrado da companhia aviso, dentro de não menos de quatorze e não mais de vinte e um dias, da intenção de propo-la, bem como aviso escripto por ella de querer ser eleita.

71. Os actuaes directores da companhia são:

Right Honourable Lord Balfour of Burleigh, K. T.; Sir Edwin Henry Galsworthy; Walter John Hammond, Esquire; Matthew George Megaw, Esquire, e Martin Ridley Smith, Esquire.

2 — Qualificação e remuneração de directores

72. A qualificação para director será a posse de acções ou títulos ordinarios da companhia, no valor nominal de 2,000 libras esterlinas.

73. Os directores terão o direito de receber como remuneração, em cada anno, a quantia de 4.000 libras esterlinas. Esta remuneração será dividida entre os directores em tal proporção e pela forma que elles de tempo em tempo combinarem, em partes iguaes na falta de accordo. Qualquer director em exercicio durante parte de um anno terá direito a uma quota proporcional da remuneração. A companhia em assemblea geral poderá augmentar ou diminuir a importancia dessa remuneração, permanentemente ou pelo periodo de um anno ou mais.

3—Poderes dos directores

74. Os negocios da companhia serão dirigidos pela directoria, que exercerá todos os poderes da companhia, sujeitos, todavia, ás disposições de quaesquer leis do Parlamento ou destes artigos, e dos regulamentos, não inconsistentes com quaesquer daquellas disposições ou destes artigos, que forem determinados pela companhia em assemblea geral; mas nenhum regulamento feito pela companhia em assemblea geral invalidará qualquer acto anterior da directoria que teria sido valido si não fosse feito tal regulamento.

75. Sem restringir a generalidade dos poderes precedentes, a directoria pode praticar os seguintes actos:

a) estabelecer directorias locais, commissões directoras ou consultivas locais, agencias locais no Reino Unido ou fóra, e nomear um ou mais de seus membros, ou outra pessoa ou pessoas para membros dellas, com os poderes e autoridade sob os regulamentos, por tal ou tal periodo e com tal ou tal remuneração, conforme julgar conveniente; e pôde, de tempo em tempo, revogar taes nomeações;

b) nomear qualquer pessoa ou pessoas, quer sejam ou não director ou directores da companhia, para reter como depositaria da companhia qualquer propriedade della ou na qual a companhia seja interessada, ou para qualquer outro fim, e para executar e fazer todos os actos e cousas que sejam necessarios em relação a tal fideicomisso;

c) nomear, para a execução de qualquer contracto ou realização de qualquer negocio fóra, a qualquer pessoa ou pessoas, procurador ou procuradores da directoria ou da companhia, com os poderes que julgar convenientes, inclusive o de representação perante todas as autoridades legaes, e o de fazer todas as declarações necessarias de modo a fazer com que as operações da companhia no exterior sejam validamente effectuadas;

d) tomar emprestado, levantar ou receber qualquer somma ou sommas de dinheiro com tal ou tal garantia e sob taes ou taes condições, quanto a juro ou outras responsabilidades, como julgar conveniente; e para o fim de garantir as mesmas sommas e os juros, ou para qualquer outro fim, crear, emitir, fazer e dar, respectivamente, quaesques *debentures* perpetuos ou resgataveis, hypothecas ou onus sobre a empresa, sobre todas ou parte das propriedades presentes ou futuras, ou sobre o capital não chamado da companhia; e quaesques *debentures*, títulos e outros valores poderão ser transferiveis livres de quaesquer taxas entre a companhia e a pessoa a quem os mesmos sejam emitidos, comtanto que, sem a sanção da assemblea geral da companhia, a directoria não tome emprestado nem levante assim qualquer somma de dinheiro, que faça a importancia levantada ou tomada por emprestimo pela companhia e que então figurar exceder ao capital subscripto e existente da companhia;

e) fazer, lançar, aceitar, endossar e negociar, respectivamente, notas promissoras, letras, cheques e outros instrumentos negociaveis, comtanto que cada nota promissora, letra, cheque e outros instrumentos negociaveis, saccados, emitidos ou accitos, sejam assignados pela pessoa ou pessoas que a directoria nomear para esse fim;

f) collocar ou emprestar os fundos da companhia não precisos para uso immediato em títulos ou com as garantias que julgar convenientes (que não sejam acções ou títulos da propria companhia) e variar taes collocações de fundos de tempo em tempo;

g) conceder a qualquer director que tenha de ir para fóra ou tenha de presta algum serviço extraordinario a remuneração especial que julgar razoavel pelos serviços prestados;

h) vender, alugar, trocar ou dispor de outro qualquer modo, absoluta ou condicionalmente, de todas ou de alguma parte das propriedades da companhia sob taes e taes termos e condições e por tal ou tal consideração, conforme julgar accitaveis;

i) entrar em qualquer accordo com qualquer governo, autoridade local, corporação, associação ou pessoa para obter ou dar poderes de administração quer com respeito a taxas directas ou a permuta de trafego e outras relações, como para dirigir ou fazer trafegar as linhas ferreas da companhia

para tomar por arrendamento ou adquirir outras linhas férreas;

j) affixar o sello commum em qualquer documento desde que tal documento seja tambem assignado por um director ao menos e contra-assignado pelo secretario ou outro empregado nomeado pela directoria para esse fim;

h) exercer os poderes da «Lei de Sellos das Companhias» de 1861, os quaes são pelo presente dados á companhia.

4 — Trabalhos dos directores

76. A directoria poderá reunir-se para o despacho dos negocios, para prorogar e regular de outra fórma as suas reuniões, como achar conveniente e para determinar o *quorum* necessario para a deliberação das questões. Até se fixar de outra maneira, o *quorum* será de dous directores.

77. O presidente ou dous directores quaesquer poderão convocar a reunião da directoria em qualquer tempo.

78. As questões tratadas em qualquer reunião serão decididas pela maioria de votos e, em caso de empate, o presidente terá um segundo voto ou de qualidade.

79. A directoria poderá eleger um presidente e um vice-presidente de suas reuniões e determinar o periodo do exercicio delles, mas si não for eleito o presidente ou o vice-presidente, ou si o forem, nem um nem outro estiver presente na hora marcada para uma reunião, os directores escolherão um dentre si para presidir tal reunião.

Mathew George Megaw, Esquire, é o actual presidente da directoria.

80. Exceptuand-se os polares de tomar emprestimos ou fazer chamada, a directoria poderá delegar algum dos seus poderes a commissões compostas de membro ou membros da propria directoria, como achar melhor. Qualquer commissão assim formada, no exercicio dos poderes delegados desse modo, se sujeitará a quaesquer regulamentos que, de tempos em tempos, lhe passam ser impostos pela directoria.

81. As reuniões e trabalhos de uma dessas commissões composta de dous ou mais membros serão regulados, tanto quanto elles forem applicaveis, pelas disposições aqui contidas para regular as reuniões e trabalhos da directoria, si não tiverem sido substituidas por quaesquer instrucções expedidas pela directoria em virtude da ultima clausula precedente.

82. Todos os actos praticados por qualquer reunião da directoria, ou de uma commissão da directoria, ou por qualquer pessoa agindo como director, ainda mesmo que depois se descubra ter havido algum vicio na nomeação de um tal director ou da pessoa agindo como fica dito, ou que elles, ou qualquer delles não tinham qualidde, serão tão validos como si todas as pessoas tivessem sido devidamente nomeadas e possuissem qualidde para director.

83. A directoria fará lavrar, em livros destinados a esse fim, as actas de todas as resoluções e trabalhos das assembleas geraes e das reuniões da directoria ou das commissões da directoria; e estas actas, assignadas por qualquer pessoa reputada co no presidente da reunião a que ellas se referirem, ou da reunião em que foram lidas, serão consideradas como prova *prima facie* dos factos nellas narrados.

5º — Desqualificação de directores

84. O cargo de director será considerado vago:

a) si o director, sem a sancção de uma assemblea geral, occupar algum cargo ou logar remunerado na companhia, além do que por este é autorizado;

b) si ficar louco, faltar, fizer ou entrar em accordo com seus credores;

c) si deixar de ter a qualificação necessaria;

d) si mandar por escripto sua resignação á directoria, salvo si tal resignação for retirada com consentimento da directoria dentro de 14 dias da data em que a mesma tiver sido recebida no escriptorio registrado da companhia;

e) si não comparecer ás reuniões da directoria por seis mezes consecutivos, sem o consentimento da directoria.

85. Nenhum director será, pelo seu cargo, dequalificado para contractar com a companhia, como vendedor, adquirente, ou em outro caracter; nem será nullo qualquer contracto, ou algum contracto ou accordo feito pela companhia ou de parte della, no qual algum director seja interessado de qualquer modo; nem qualquer director que assim contractar ou que seja interessado, será responsavel em proveito da companhia por algum lucro realizado por esse contracto ou accordo, por causa de tal director exercer esse cargo ou da relação fiduciaria estabelecida pelo cargo.

Nenhum director votará como director em relação a tal contracto ou accordo em que elle for interessado, como fica dito; e a natureza do seu interesse deverá ser revelada por elle na reunião da directoria em que o contracto ou accordo for

resolvido, si existir então seu interesse, ou, em qualquer outro caso na primeira reunião da directoria depois de realizar o seu interesse.

6 — Retirada e destituição de directores

86. Na primeira assemblea geral ordinaria de cada anno, um terço dos directores então existentes, ou si seu numero não for multiplo de tres, então o numero proximo a um terço, deixará o cargo.

87. Os directores que deverão se retirar serão aquelles que estiverem ha mais tempo em exercicio. Em caso de igualdade a este respeito, os directores que deverão se retirar, serão determinados pela sorte, salvo accordo entre elles.

88. O director retirante será reelegivel.

89. A companhia na assemblea geral em que se retirarem directores preencherá, sem prejuizo de alguma resolução que reduza o numero de directores, os cargos vagos, nomeando numero igual de pessoas devidamente qualificadas.

90. Si em alguma assemblea em que devam ser eleitos directores, os logares dos directores que se retirarem não forem preenchidos, então, salvo qualquer resolução que reduza o numero de directores, serão considerados reeleitos os directores retirantes ou aquelles cujos logares não forem preenchidos e que queiram continuar.

91. A companhia em assemblea geral, poderá por uma resolução extraordinaria, destituir qualquer director antes da expiração do seu mandato, e, por uma resolução ordinaria, nomear outra pessoa qualificada em seu logar. A pessoa assim nomeada exercerá o cargo somente pelo tempo em que o director em cujo logar elle foi nomeado o exerceria si não tivesse sido destituido, mas poderá ser reeleita.

7 — Indemnização a directores, etc.

92. Cada director, funcionario ou empregado da companhia será, pelos seus fundos, indemnizado de todas as custas, desembolsos, despezas, perdas e responsabilidades por elle incorridas na direcção dos negocios da companhia ou no desempenho dos seus deveres; e nenhum director ou funcionario será responsavel pelos actos ou omissões de qualquer outro director ou funcionario, ou por motivo de ter figurado em algum recibo de dinheiro não recebido por elle pessoalmente, ou por qualquer prejuizo em consequencia de vicio do titulo de alguma propriedade adquirida pela companhia ou de insufficiencia de qualquer garantia sob a qual os dinheiros da companhia tenham sido empregados, ou por qualquer prejuizo incorrido por intermedio de algum banqueiro, corretor e outros agentes, ou sob qualquer fundamento que não seja seus proprios actos ou faltas voluntarias.

V — CONTAS E DIVIDENDOS

1 — Contas

93. A directoria providenciará para que sejam guardadas as contas do activo e passivo, receita e despeza da companhia.

94. Os livros das contas serão guardados no escriptorio registrado da companhia ou em outro logar ou logares que a directoria julgar melhores. Salvo com autorização da directoria ou de uma assemblea geral, nenhum membro, como tal, terá o direito de examinar quaesquer livros ou papeis da companhia que não sejam os registros de membros e de hypothecas e as cópias de instrumentos creando qualquer hypotheca ou onus que requeira registro em virtude da lei de companhias de 1900. A taxa a pagar por cada exame, por membros ou credores da companhia sujeitos á secção 14 da lei de companhias de 1900, será do valor de um shilling, ou de quantia inferior que a directoria fixar de tempos em tempos.

95. Nas assembleas geraes ordinarias de cada anno, a directoria submeterá aos membros o balanço geral e a exposição das contas fechadas em data tão recente quanto for possivel, examinados como vao determinado adiante e acompanhados do relatório da directoria sobre os negocios da companhia durante o periodo abrangido pelas mesmas contas.

96. Uma cópia impressa do relatório acompanhado do balanço geral e demonstração de contas será, pelo menos, sete dias antes da assemblea geral, entregue ou mandado pelo correio ao endereço registrado de cada membro com direito de assistir e votar nella; e duas cópias de cada um destes documentos serão remittidas ao mesmo tempo ao secretario da Repartição de Acções e de Emprestimos da Bolsa de Londres.

2—Tomada de contas

97. Pelo menos duas vezes ao anno, as contas da companhia serão examinadas e verificada a exactidão do balanço geral por um examinador ou examinadores.

98. A companhia, na assembléa geral ordinaria de cada anno, nomeará um examinador ou examinadores para exercerem o cargo até á primeira assembléa geral ordinaria do anno seguinte, sendo observadas as seguintes disposições da lei de companhias de 1900, isto é:

1) si a nomeação de examinadores não for feita em uma assembléa geral annual, o Tribunal do Commercio (Board of Trade), a pedido de qualquer membro da companhia, nomeará um examinador da companhia para o anno corrente e fixará a remuneração a pagar pela companhia, pelos seus serviços;

2) um director ou funcionario da companhia não poderá ser nomeado examinador da companhia;

3) os directores da companhia poderão preencher qualquer vaga casual do cargo de examinador; porém, enquanto durar tal vaga, continuará a funcionar o examinador ou examinadores sobreviventes ou restantes, si houver;

4) a remuneração dos examinadores da companhia será fixada pela companhia em assembléa geral, excepto a remuneração dos examinadores nomeados para preencher alguma vaga casual, que será fixada pelos directores;

5) cada examinador da companhia terá o direito de acesso em todos os tempos, aos livros, contas e documentos da companhia e o de exigir dos directores e funcionarios da companhia as informações e explicações que possam ser necessarias para o cumprimento dos deveres dos examinadores. Os examinadores assignarão um certificado ao pé do balanço geral declarando si todos os seus pedidos como examinadores foram, ou não, satisfeitos, e farão um relatório aos accionistas sobre as contas examinadas por elles e sobre cada balanço apresentado á companhia em assembléa geral, durante o exercicio do cargo; e em cada um relatório declararão si em sua opinião o balanço a que se referir o relatório está organizado convenientemente e de modo a dar uma idéa verdadeira e correcta do estado dos negocios da companhia, como foi mostrado nos livros da companhia. Este relatório será lido perante a companhia em assembléa geral.

3—Fundos de reserva

99. Antes de recomendar qualquer dividendo, a directoria poderá por de lado uma parte dos lucros da companhia que ella julgar conveniente para fundo de reserva afim de fazer face a depreciações ou contingencias, ou para dividendos e bonus especiaes afim de igualar dividendos, ou para reparar ou manter alguma propriedade da companhia ou para outros fins que a directoria achar uteis aos intentos da companhia ou a qualquer delles; e essa parte dos lucros junta com a quantia que existe agora ao credito do fundo de reserva poderá ser, por consequente, applicada de tempo em tempo e da maneira que a directoria determinar; e a directoria poderá, sem os collocar de reserva, transportar os lucros que não julgar prudente dividir.

100. A directoria poderá empregar o fundo de reserva em titulos de renda, como julgar melhor, desde que não seja em acções ou titulos da companhia, e poderá de tempo em tempo negociar e variar taes titulos de renda, e dispor de todos ou de parte delles em beneficio da companhia, bem assim dividir o fundo de reserva em fundos especiaes como achar conveniente com plenos poderes para empregar o activo constituido pelo fundo de reserva nos negocios da companhia sem ficar obrigada a conservar o mesmo fundo separado do resto do activo.

4—Dividendos

101. A companhia em assembléa geral declarará um dividendo a pagar aos membros, de accordo com os direitos e interesses delles nos lucros, mas não será declarado dividendo maior do que o recommendado pela directoria.

102. Adstrictos ás disposições do art. 99 e a quaesquer preferencias que possam ser dadas sobre emissão de acções, os lucros da companhia, disponiveis em cada anno para distribuição, serão applicados primeiramente no pagamento de um dividendo não cumulativo á razão de 5% ao anno sobre as quantias pagas pelos titulos preferenciaes da companhia, e o saldo será distribuido como dividendo entre os possuidores de acções ou titulos ordinarios, de conformidade com as entradas então realizadas sobre as acções ou titulos possuidos por elles respectivamente que não sejam as quantias pagas antes do tempo das chamadas.

103. Quando na opinião da directoria a posição da companhia permitir, poderão ser pagos aos membros dividendos interinos por conta do dividendo do anno que correr.

104. A directoria poderá deduzir dos dividendos ou juros pagaveis a qualquer membro todas as importancias em dinheiro que sejam devidas por elle á companhia, relativas a chamadas e outros debitos.

105. Todos os dividendos e juros pertencerão e serão pagos (salvo direito de retenção da companhia) aos membros que figurarem no registro na data em que taes dividendos forem declarados ou na data em que taes juros forem pagaveis respectivamente, não obstante qualquer subsequente transferencia ou transmissão de acções ou titulos.

106. Si diversas pessoas forem registradas como co-possuidores de alguma acção ou titulo, qualquer uma dellas poderá dar recibos bastante de todos os respectivos dividendos e juros pagaveis.

107. Sem o consentimento da assembléa geral dividendo algum ganhará juros da companhia.

6—Avisos

108. A companhia poderá expedir aviso a qualquer membro, quer pessoalmente ou pelo Correio em carta franqueada dirigida ao seu endereço registrado.

109. Qualquer membro residente fóra do Reino Unido deverá designar um endereço dentro do Reino Unido, ao qual todos os avisos para elle serão expedidos, e todos os avisos expedidos a tal endereço serão considerados como bem expedidos.

Si não for designado tal endereço, o membro não terá direito a qualquer aviso.

110. Qualquer aviso expedido pelo Correio será considerado como sendo expedido no dia em que for posto no Correio, e para prova desse serviço será sufficiente provar que o aviso foi devidamente endereçado e posto no Correio.

111. Todos os avisos destinados aos membros relativos a alguma acção ou titulo de diversos co-possuidores, serão dados a pessoa do entre elles que figurar em primeiro logar no registro de membros, e os avisos assim dados serão por todos os possuidores de tal acção ou titulo tidos por bastante.

112. Cada testamenteiro, administrador, commissão administrativa ou syndico de massa fallida, ou em liquidação, ficará para todos os fins obrigado por todos os avisos dados na forma acima que forem remetidos ao ultimo endereço registrado do membro, mesmo que a companhia tenha aviso da morte, embocquecimento, fallencia ou incapacidade de tal membro.

Cópia verdadeira.—II. Gere, pelo official do Registro das Sociedades Anonymas.

S. Paulo, 11 de novembro de 1904.—William Speers, superintendente da The S. Paulo Railway Company.

Observações do traductor

A tradução infra-escrita é conforme com o original anexo, sendo a legalização da firma do consul do Brazil em Londres, devidamente reconhecida na Delegacia Fiscal em S. Paulo, aos 11 do novembro de 1904.

Tradução e original devidamente sellados segundo prescrevem as leis. O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio.

S. Paulo, 19 de janeiro de 1905.—O traductor publico: E. Hollender.

Reconheço a firma supra. S. Paulo, 21 de janeiro de 1905. Em testemunho da verdade, o segundo tabellião Claro Liberato de Macedo.

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em inglez e que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto, e que depois de com este conferido e achado exacto tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade de São Paulo, aos 19 de janeiro do anno de 1905.—Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commercial juramentado.

O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio.—E. Hollender.

Reconheço a firma supra de E. J. Hollender. S. Paulo, 21 de janeiro de 1905. Em testemunho da verdade, o segundo tabellião Claro Liberato de Macedo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal:

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Alagoinhas

Primeiro suplente, major Laurindo da Costa Baptista;

Segundo suplente, Quintino de Souza Leite;

Terceiro suplente, Ivo de Campos Dantas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de abril de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos a José de Medeiros o Albuquerque, professor da Escola Nacional de Bellas Artes, 30 dias de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Humanidade S. Francisco de Assis, em S. João d'El-Rey, que, de conformidade com o art. 382, n. 7 do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, deve ser admittido naquelle estabelecimento, como alumno gratuito, o menor Manoel Rodrigues de Andrade.

— Remetteu-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para os fins do art. 46 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1903, o requerimento de Joaquim de Paula Andrade.

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, com destino á bibliotheca daquelle estabelecimento, as seguintes obras offercidas pelo Dr. Carlos Costa: *Monneret et Fleury, Compendium de Médecine Pratique*, 8 vols.; *Berard et Duravilliers, Compendium de Chirurgie Pratique*, 2 vols.; *Fardieu, Dictionnaire d'Hygiène Publique*, 4 vols.; *Trousseau, Clinique Médicale de l'Hôtel-Dieu*, 3 vols.; *Bennet, Principes de Médecine*, 2 vols.; *Congrès Médico-Chirurgical de France*, 2 vols. e *Mémoires Divers*, 3 vols.

— Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Salesiano S. Gonçalo, em Cuyabá, em referencia ao seu telegramma de 8 deste mez, que, na presente data, foram solicitadas do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado a pagar a gratificação que lhe compete, de accordo com o paragrapho unico do art. 366 do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901;

Ao secretario da Bibliotheca Publica Pernambuco, em referencia ao seu officio de 16 de março ultimo, no qual pede a continuação da remessa gratuita do *Diario Official*, que, sendo a Imprensa Nacional dependente do Ministerio da Fazenda, só a este compete resolver sobre o pedido.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Matto Grosso a pagar ao padre Antonio Manoel Bicudo, a partir de 8 do corrente, data em que assumiu o exercicio do cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Salesiano S. Gonçalo, em Cuyabá, no impedimento do effectivo, Dr. Arthur Neves, que se acha licenciado, a gratificação que lhe compete, de accordo com o paragrapho unico do art. 366, do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, por tratar-se de assumpto de sua competencia, o requerimento em que os bachareis José Nicoláo Tolentino de Carvalho e Genaro Luiz de Barros Guimarães reclamam contra a deducção que se está fazendo nas gratificações que percebem, de accordo com paragrapho unico do art. 366, do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, como delegados fiscaes do Governo, o primeiro junto ao Gymnasio Pernambucano e o segundo junto á Escola de Engenharia de Pernambuco.

— Accusou-se o recebimento do aviso numero 28, de 4 do corrente, do Ministerio da Fazenda, acompanhado de cópia do telegramma em que o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas trata da substituição do prefeito do Alto Jurua pelo tenente da armada Floro Alves de Mattos Pitombo.

Requerimentos despachados

J. R. Sucena & Comp., procuradores de D. José, Bispo de S. Paulo, pedindo que se certifique si a caução constituída por 50 apolices da divida publica, para equiparação do Collegio Diocesano de S. Paulo ao Gymnasio Nacional, foi substituída por outros valores. — Certifique-se o que constar.

Carlos Tarquinio Pereira, pedindo matricula gratuita no 1º anno da Escola de Pharmacia de Ouro Preto. — Indeferido, por não estar o peticionario no caso de que trata o art. 125 do Código de Ensino.

Sebastião Mendonça de Carvalho Borges, pedindo que sejam considerados validos, para a matricula na Faculdade de Medicina, os exames de portuguez, francez e inglez que prestou como candidato ao curso da Escola Naval. — Deferido.

Frederico de Souza Mello, pedindo que seu filho Frederico d'Avila Bittencourt Mello, de 14 annos de idade, seja admittido á matricula do 3º anno do Internato do Gymnasio Nacional, como alumno gratuito. — Requeira ao director do Internato, na conformidade do disposto no art. 33, do regulamento approved pelo decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.

D. Anna da Cunha Ribeiro, solicitando matricula gratuita, no 1º anno do Internato do Gymnasio Nacional, para seu filho Francisco da Cunha Ribeiro. — Requeira ao director do Internato, na conformidade do art. 33, do regulamento approved pelo decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.

Expediente de 22 de abril de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Ceará, 135 decretos nomeando supplentes e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Aracayaba, Aurora, Jaguaribe-mirim, Riacho do Sangue, Varzea Alegre, Beberibe, Cratheús, Independencia, Missão Velha, Paracurú, Parateiras, Senador Pompeu, S. João

de Umburetama, Santa Quitéria, Pereiro, Pentecoste, Pedra Branca, Pacoty, Mulungú, Meruoca, Guarany, Entre Rios, Canindé, Camocim, Benjamin Constant, Baturité, Assaré, Arneiros, Aracaty, Tiakuy, Viçosa, Crato, Pacatuba, Quixará, Massapé, Palma, Quixeramobim, Sant'Anna de Cariry e Quixadá;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul o decreto de 3 do corrente mez, nomeando Abilio de Freitas para o lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio do Rio Grande.

Requerimento despachado

João Machado da Costa Junior. — Dirija-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal.

Expediente de 24 de abril de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Informou-se ao Sr. Ministro que as contas da firma Carlos Schloesser & Comp. são processadas de accordo com a taxa cambial do dia em que são apresentados o conhecimento e factura consular dos artigos constantes das mesmas contas.

— Solicitaram-se providencias:

Do Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser dada a quitação pelo Tribunal de Contas ao Sr. Manoel Leandro da Costa, almoxarife do Hospital S. Sebastião, da quantia de 300\$, que recebeu para as despesas de prompto pagamento, e outrossim, para que seja entregue, no Thesouro Federal, igual quantia a mesmo almoxarife para occorrer ás mesmas despezas durante o 2º trimestre do corrente anno;

Do Sr. Dr. director geral da Instrução Publica no sentido de serem levados ao predio sito á rua Felipe Cardoso, sem numero, (Curato de Santa Cruz), onde funciona a Escola Mixta Municipal, os indispensaveis melhoramentos de que carece;

Do Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de ser concedida uma caderneta de passes de 2ª classe ao servente Mario José Pinto;

Do Sr. Dr. inspector geral das Obras Publicas para que seja desobstruido um bocado existente na rua Primeiro de Março proximo ao becco dos Barbeiros, visto o insupportavel cheiro que desprende,

— Remetteu-se:

Ao Sr. Ministro o recurso interposto pelo inspector sanitario Dr. Luiz de Araujo Bulcão, suspenso do exercicio do respectivo cargo, por ter faltado ao cumprimento dos seus deveres em relação á disciplina;

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio a conta, na importancia de 200\$, proveniente de fornecimento feito pelos Srs. Rodrigues & Comp. á secção demographica, durante o mez findo;

Ao Sr. Dr. director da Casa da Moeda a cópia de um officio que ao Dr. delegado de saude do 6º districto sanitario dirigiu o inspector sanitario Dr. Adolpho F. de Luna Freire, relativamente á permanencia de aguas estagnadas nesse estabelecimento;

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez dos Srs. Rhadanes Ribas, José Francisco de Arruda Camera e Antonio Francisco;

Ao Sr. Dr. chefe de policia o laudo do exame de validez do Sr. Anthero Ignacio dos Reis.

Requerimentos despachados

Peixoto & Comp. — Certifique-se. Alfredo Lopes da Cruz (4º districto). — Deferido, de accordo com a informação.

D. Adelaide C. do Amaral Simas (4º districto). — Deferido.

José Martins Leite. — (6º districto). — Indeferido.

F. de Figueiredo (6º districto). — Concedo 40 dias.

Mathias José de Mattos Oliveira (6º districto). — Indeferido.

Miranda & Baptista (8º districto). — Concedo 30 dias para cumprimento da intimação.

Francisco José Thomaz (8º districto). — Indeferido.

Henrique Augusto de Andrade (8º districto). — Concedo 60 dias.

Alfredo Cordeiro (2º districto). — Indeferido.

Vieira Serzedello & Comp. (1º districto). — Deferido.

José Maria Ferreira de Pinho (9º districto). — Concedo o prazo pedido.

Costa & Mendes (9º districto). — Deferido, de accordo com a informação.

Antonio Araujo de Souza Lobo (8º districto). — Concedo o prazo pedido.

D. Anna Rosa de Souza (9º districto). — Concedo o prazo pedido.

Luiz de Souza Costa Barros (9º districto). — Concedo mais 30 dias.

D. Antonia Galdina dos Passos Macedo (9º districto). — Concedo mais 30 dias.

Viuva Elizabeth Tjuder (9º districto). — Concedo 60 dias.

Manoel Pereira da Silva (9º districto). — Concedo 30 dias.

Manoel de Almeida Cardoso e outros (9º districto). — Concedo a prorrogação pedida.

Dr. Manoel Paes de Figueiredo Moraes (9º districto). — Deferido. Providenciou-se de accordo com as informações prestadas pelo supplicante.

D. Joaquina Candida da Costa Pinto (9º districto). — Indeferido.

D. Maria Amalia da Cruz Possolo. — Certifique-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 25 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de 3º suppleente do delegado da 19ª circumscripção o cidadão José Lauro da Costa Pereira e nomeado para substituí-lo o cidadão Luiz Aréas.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, sem vencimentos, ao praticante do Serviço de Estatística Commercial Pedro Maria Martins de Almeida, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1905

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 85—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem enviadas ao Thesouro as requisições das passagens concedidas na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o primeiro trimestre do anno passado, a empregados da Imprensa Nacional, afim de poder este ministerio resolver sobre o respectivo pagamento, solicitado em vosso aviso n. 999, de 30 de março ultimo.

N. 86—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo decla-

rou o respectivo presidente em officio n. 117, de 23 de março ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por D. Thomazia de Souza Leite Fragoço em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do Correio de Villa Nova do Carangola, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. Prefeito do Districto Federal :

N. 10—Communico-vos, para os fins convenientes, que esse ministerio deixa de atender ao pedido de isenção de direitos feito em vosso officio n. 328, de 2 do corrente, para 50.000 apolicias do emprestimo municipal de £ 4.000.000, mandadas confeccionar na Europa, por isso que o art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, em que essa prefeitura basea o seu pedido, autoriza o despacho, livre de direitos, tão somente do material importado pelo Governo do Districto Federal para ser applicado ás obras de saneamento da cidade.

— Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal :

N. 113—Communico-vos, para os devidos effeitos, que, em virtude de despacho deste ministerio, de 16 de dezembro do anno passado, foi recolhida á Thesouraria Geral do Thesouro Federal a caderneta dessa caixa, n. 252.534, com o deposito de 360\$, offerta por D. Thomazia de Souza Leite Fragoço em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Villa Nova do Carangola, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. Dr. Anisio Auto de Abreu :

N. 114—Transmitto-vos, afim de ser presente á commissão incumbida de organizar o projecto de reforma das Caixas Economicas da União, o incluso officio n. 9, de 21 de fevereiro proximo findo, em que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Matto Grosso solicita aumento de vencimentos para os funcionarios da respectiva Caixa Economica.

— Sr. Secretario dos Negocios da Fazenda do Estado de S. Paulo :

N. 13—Accusando recebido o vosso officio n. 212, de 22 do corrente mez, em que communicastes estar o governo desse Estado autorizado a saacar os saldos do emprestimo externo que ultimamente contrahiu para a aquisição da Estrada de Ferro Sorocabana e Ituana, cabe-me declarar-vos, em solução á consulta feita no mesmo officio, que o Governo da União concorda em receber desde já as duas prestações do preço da venda, vencíveis em 17 de maio e 17 de julho proximo futuro, e não 17 de setembro como por eaganio foi mencionado no dito officio, dando a devida quitação ao Estado de S. Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de abril de 1905

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 36—Devidamente assignados pelo Sr. Ministro, inclusos vos restituo 16 dos processos transmittidos com o vosso officio n. 80, de 19 do corrente.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 36—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 14, de 5 do corrente mez, e no qual Pedro Fernandes Moreira Magalhães, nomeado cobrador dessa Recebedoria, pede permissão para tomar posse e assumir o exercicio de seu cargo, resolveu, por despacho de 13 do mesmo mez, autorizar-vos a dar ao requerente somente posse.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 89—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 50, de 23 de março ultimo, e relativo á fiança, no valor de 225\$, prestada por João Bernardino de Senna em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual importancia, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de escriptura da Collectoria das rendas federaes em Timbaúba, naquelle Estado.

N. 90—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 49, de 23 de março ultimo, e relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada pelo coronel Capitulino Marinho Falcão em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual importancia, para garantia da responsabilidade de Antonio Marinho dos Santos e de seus prepostos, no logar de agente arrecadador das rendas federaes no municipio do Brejo, naquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 24—Em resposta ao officio n. 6, de 13 de fevereiro ultimo, com o qual enviastes o do inspector da Alfandega dessa capital pedindo para ser applicada no serviço daquella repartição a lancha a vapor que existe na Mesa de Rendas de Penedo e ser transferido para a mesma alfandega o credito votado para as despesas de pessoal e material da referida embarcação, declaro-vos, nos termos do despacho do Sr. Ministro de 17 do corrente, que não pôde ser attendido o pedido em questão, á vista do que dispõe o art. 19, n. 18, 2ª parte da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e da facto de ter sido distribuido a essa delegacia o alludido credito pela ordem da Directoria da Contabilidade n. 9, de 25 de fevereiro citado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 37—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 17 do corrente, nomeando João Ramos da Silva para o logar do collecter das rendas federaes em Baturité, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 26—Junto vos transmitto os titulos definitivos de nacionalização dos hiatos *Dous Machados e Carneiro*, expedidos em virtude dos documentos que acompanharam vosso officio n. 58, de 30 de dezembro de 1903, afim de serem por essa delegacia entregues a quem de direito, depois de pago o respectivo sello.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 11—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente, nomeando João Leite da Silva, para o logar de collecter das rendas federaes em Jaraguá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 47—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o vice-governador desse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 21, de 11 de março ultimo, resolveu, por despacho de 12 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado na Alfandega desse mesmo Estado, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, § 35 combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, o material escolar constante da inclusa relação e que o governo do mesmo Estado pretende importar de Nova York com destino á sua Escola Normal.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 72—Communico-vos, para os fins con-

venientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu deferir o requerimento transmittido com o voss. officio n. 18, de 13 de março ultimo, e em que Antonio Carlos Machado de Magalhães, collectôr das rendas federaes de Marianna, pede relevação das penas de perda de porcentagem e pagamento dos juros da mora em que incorreu por não haver entregue, no prazo respectivo, a essa delegacia, os saldos verificados na arrecadação das rendas daquella collectoria, nos mezes de setembro e outubro do anno passado.

N. 73—Em referencia aos papéis encaminhados com o vos. officio n. 61, de 14 de dezembro do anno passado, e em que recorreis *ex-officio* de vossa decisão julgando nullo o processo instaurado pela Collectoria das rendas federaes de Caratinga contra Manoel Joaquim Pinto, que foi intimado para pagar as multas de 1:300\$ e 750\$, por infracção dos arts. 63 e 68 do regulamento do imposto do sello, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 29 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, julgar nullo o alludido processo, não pelos fundamentos da decisão recorrida, mas sim por não ter aquella collectoria lançado despacho fundamentado impondo as multas de que se trata, de forma a permittir o recurso legal, ou a servir de base ao processo executivo contra o denunciado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :
N. 160—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 17 do corrente nomeando para a Collectoria das rendas federaes em Itaporanga, nesse Estado: collectôr, Ladislau Augusto de Camargo e escrevão Laudelino Ferreira de Oliveira.

N. 161—Em resposta ao vosso officio n. 153, de 14 de maio do anno passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 15 de fevereiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao recurso *ex-officio* por vós interposto do acto pelo qual, tomndo conhecimento do processo de infracção dos arts. 25 e 55 do regulamento dos impostos de consumo instaurado pela Collectoria das rendas federaes de Campinas e em virtude do qual foram impostas a João de Palma duas multas, uma no valor de 3:000\$ e outra no de 500\$, annullastes a primeira das referidas multas por não ter sido bem applicada.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1905

Alexandre da Costa & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 4:800\$000.

Manoel Candido de Araujo.—Em vista do parecer, mantendo o despacho de 17 de dezembro do anno passado.

Gosteves & Araujo.—Pagos os impostos em debito, transfira-se.

Francisco Raymundo Pestana.—Rectifique-se.

Castilho Mattos & Comp.—Pagos os impostos em debito e a multa de 50\$, transfira-se.

José Bent Ferrreira Leite Guimarães.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

The Rio de Janeiro Flours Mills and Granaries Company.—Reduza-se a 54:000\$ o valor locativo.

Rumillo & Bastos.—Paga a multa de 50\$, transfira-se.

Adalberto Augusto de Motta Andrade.—Note-se no livro de lançamento.

Joaquim Antonio de Rezende.—Exonere-se do pagamento da segunda prestação do corrente exercicio.

Souza Pinto & Comp.—Estando provado pelo documento junto o direito de dispor, transfira-se.

Theodoro Gualdes Toledo.—Paga a multa de 50\$, transfira-se.

Manoel de Sá Pereira Mattos.—Junte o contracto social.

Urbano Pereira.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Francisco Graça de Andrade.—Transfira-se, independente de multa.

Dr. Sebastião Barroso.—Pago o imposto em debito, dê-se a baixa requerida.

Rodrigo & Martins.—Requeiram transferencia.

B. da Silva Ribeiro.—Averbe-se a mudança.

Charles Rau & Comp.—Corrija-se a classificação.

Raul Cretanier & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 1:620\$000.

Manoel de Souza Santos.—Exonere-se do pagamento da segunda prestação do exercicio de 1904.

Teixeira Bastos, Fonseca & Fonseca & Comp.—Averbe-se a mudança.

José Carneiro de Barros e Azevelo.—Corrija-se a inscripção.

Souza Soares & Comp.—Averbe-se a mudança.

G. S. Machado.—Pagos os impostos em debito, averbe-se a mudança.

Domingos Manoel Rodrigues.—Indeferido.

Lamengo & Serra.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Martins & Moreira.—Pagos os impostos em debito, averbe-se a mudança.

Emilio Stampa Zabelein.—Idem.

Rosa Lima Maria da Silva.—Cumpra-se o despacho de 3 de outubro do anno passado, pela verba reposições e restituições, solicitando-se credito.

Theresa de Jesus.—Requeira á Inspectoria de Obras Publicas, a fim de ser cortada a penna de agua.

Costa & Ribeiro.—Revilidade o sello do documento, transfira-se.

Cardoso & Irmão.—Sellados os conhecimentos, cumpra-se a ultima parte do despacho de 6 do corrente.

José Alves Ferreira Chaves.—Cumpra-se o despacho de 21 de março proximo passado, pela verba, reposições e restituições, solicitando-se credito.

Antonio Gonçalves de Barros.—Restitua-se a quantia de 123\$100.

Castro Sobrinho.—Idem 38\$500.

Cecilia Rosa de Oliveira.—Idem 18\$000.

Gertrudes Augusta Lobão.—Idem 124\$200.

Pinto & Moreira.—Tendo sido registrado o contracto na Junta Commercial em 3 de fevereiro e sendo a petição de 9 de março, nada ha que deferir.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente, foram nomeados para exercerem a bordo do navio-escola *Benjamin Constant* os cargos de encaregados: de artilharia, o 1º tenente Luiz Augusto Diniz Junqueira; de torpedos, o 2º tenente Jayme da Silva Lima; do apparatus electricos, o ajudante-machinista Francisco Xavier de Alcantara Filho.

—Por outras de 24 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saude:

De um mez, ao 2º tenente Alvaro Augusto de Azambuja, guarda-marinha confirmado Mario da Rocha Azambuja, cirurgião de 5ª classe Dr. Samuel Gomes do Prado e machinista de 4ª classe 2º tenente Brazilliano Esteyão de Amorim;

De quatro mezes, ao guarda-marinha confirmado Raymundo Beltrão Pontes;

De dous mezes, ao ajudante-machinista guarda-marinha José Joaquim Soares, em prorogação, e ao escrevente de 2ª classe Arlindo dos Santos Silveira.

—Por outras de 25 do corrente, foram concedidos ao capitão de mar e guerra Francisco Marques Pereira e Souza tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saude onde lher convier.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 19 de abril de 1905

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias a fim de que:

Por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe o credito de 414\$200, para occorrer ao pagamento do soldo e ração ao grumete, invalido, João Bispo dos Santos (aviso n. 624). — Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 625 e 626).

Seja habilitada a Pagadoria da Marinha com a quantia de 1.600:000\$, para attender ao pagamento de diversas despezas a seu cargo, no mez de maio proximo futuro, por conta do orçamento em vigor (aviso n. 637).

No Theouro Federal, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga a quantia de 4:324\$270, proveniente do fornecimento de varios artigos, feitos a este Ministerio, e de lavagem de roupa (aviso n. 641).

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo a cópia do termo do obito do menor Annibal Ramalho, dado a bordo do paquete nacional *Itaperuna*, em viagem de Porto Alegre para o porto desta Capital (aviso n. 627).

— Ao Quartel General da Marinha, determinando que providencia a fim de que o navio-escola *Benjamin Constant* receba na Contadoria da Marinha o dinheiro necessario para o pagamento, em Pernambuco, dos vencimentos do corrente mez, á respectiva guarnição e para a compra de verduras e fructas (aviso n. 635). — Communicou-se á Contadoria (officio n. 636).

— Ao Commissariato Geral da Armada: Autorizando a adquirir de Vicente dos Santos Caneco, por conta da verba competente e pelo preço total de 7:000\$000, um escalor de quatro remos e outro de dous, em tudo iguaes aos que foram fornecidos a este Ministerio pelo dito constructor, em virtude do contracto celebrado em 19 de agosto do anno passado (aviso n. 628). — Communicou-se á Contadoria (aviso n. 629).

Mandando fornecer ao navio-escola *Benjamin Constant* a roupa de abrigo mencionada no pedido que se lher remette, de accordo com a redução feita a tinta encarnada (aviso n. 639). — Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 640).

— A Contadoria da Marinha:

Autorizando a mandar indemnizar o 1º tenente Augusto Carlos de Souza e Silva da importancia de £ 5-14-1 que despendeu para completar o valor de sua passagem de Londres a esta Capital, visto não existirem fundos sufficientes na Delegacia do Theouro naquelle cidade por occasião de seu embarque (aviso n. 630).

Declarando ter deferido o requerimento da Empresa Esperança Maritima, pedindo pagamento da quantia de 420\$, proveniente de quatro passagens de 1ª classe e uma de 3ª pelidas pelo Quartel General para o capitão-tenente Amyntias José Jorge, sua senhora, dous filhos menores e um criado, desta Capital até o porto de Aracajú; devendo, porém, o valor da passagem utilizada pelo

mosmo criado ser indemnizada pelo official de que se trata (aviso n. 631);

Mandando abonar ao commandante do navio-escola *Benjamin Constant*, que vae sair em viagem de instrucção ao exterior da Republica, a quantia de 6.000\$, como ajuda de cust. e aos officios do mesmo navio a importancia correspondente a dous terços da gratificação, de accordo com a tabella respectiva (aviso n. 638);

Declarando ter deferido o requerimento da Empreza Esperança Maritima, pedindo pagamento da quantia de 540\$, proveniente de sete passagens de 1ª classe e duas de 3ª concedidas pela Capitania do Porto de Sergipe ao capitão-tenente José Fructuoso Monteiro da Silva, sua senhora, cinco filhos menores e duas criadas, de Aracaju ao porto desta Capital; devendo, porém, o valor das passagens utilizadas pelas mesmas criadas ser indemnizado pelo official de que se trata (aviso n. 632);

Declarando ter resolvido deferir o requerimento do capitão-tenente Altino Flavio de Miranda Corrêa pedindo pagamento da gratificação e das etapas de sua patente, a contar de 1 de janeiro ultimo até a data de sua apresentação ao Quartel General, por haver terminado a 31 de dezembro do anno passado a commissão que esteve desempenhando no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas (aviso n. 642);

Communicando ter deferido o requerimento em que Thomaz Villa Verde, como procurador de Elvira Cabello Guimarães, pede transferencia para sua constituinte, viuva de Visconde da Cunha Guimarães, dos contractos por este celebrados para diversos fornecimentos de marinha no actual exercicio (aviso n. 643). — Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 644).

Ao presidente do Estado de Matto Grosso, agradecendo o offerecimento feito a este Ministerio de dous exemplares da mensagem que, perante a Assembléa Legislativa desse Estado, leu a 4 do corrente (aviso n. 645).

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda :

Rogando que se digno de informar a esta Secretaria de Estado si o peculio constituido pelo patrão-mór de 3ª classe Hermonegildo da Cunha Machado foi transferido da Delegacia Fiscal da Bahia para o Thesouro Federal (aviso n. 646);

Solicitando providencias affim de que, por conta da competente rubrica do orçamento em vigor, seja concedido á Delegacia Fiscal no Piahy o credito de 4:500\$, para occorrer ao pagamento das despezas feitas para a conclusão das obras que estão sendo realizadas no pharol da Pedra do Sal (aviso n. 647). — Communicou-se á Contadoria, á Carta Maritima e á alludida delegacia (collecções ns. 648 a 650).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 25 do corrente :

Concedeu-se licença ao alferes reformado do exercito Octavio Ignacio da Silveira, para transferir sua residencia do Estado de Santa Catharina para o do Rio Grande do Sul;

Foi dispensado o alferes do 14º regimento de cavallaria Theodoro Viegas da Silva do logar de professor da Colonia Militar do Chopim;

Foi nomeado chefe do gabinete da Repartição do Estado-Maior do Exercito o major do est. do-maior Annibal de Azambuja Villa Nova;

Foi transferido da guarnição do Estado de Matto Grosso para a do Estado de Pernambuco o pharmaceutico adjunto do exercito Jeronymo Pires Missol.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1905

José Daniel de Oliveira Monteiro, ex-amannense da repartição fiscal do Governo junto á *The Rio de Janeiro City Improvements Company*, pedindo para continuar a contribuir para o montepi. — Deferido.

Pedro Alipio Pinheiro do Carvalho pedindo para ser inscripto no concurso que se vae realizar nesta Secretaria de Estado para preenchimento de duas vagas de amannense. — Deferido.

Coelho, Duarte & Comp. — Comparçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 25 do corrente, foi prorogada por 60 dias, com ordenão, do accordo com o aviso n. 446 do requerimento respectivo, a licença em que se achava o telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz Odilon de Oliveira.

Expediente de 24 de abril de 1905

Autorizou-se o presidente da Companhia Novo Lloyd Brasileiro a conceder passagem de ré, de ida e volta, do porto desta capital para os de Pelotas e Florianopolis ao Dr. Luiz J. da Costa Leite, 1º secretario da Sociedade Nacional de Agricultura e seu representante nas exposições a realizarem-se a 24 do corrente, em Pelotas, e em 1 de maio proximo futuro, em Florianopolis.

Remetteu-se ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, para que se digno de emitir a respeito do seu parecer, o aviso em que o Ministerio das Relações Exteriores solicita, para satisfazer ao pedido da Legação da Belgica, o texto das leis e regulamentos referentes á importação de animaes bovinos no Brazil e informações sobre as condições em que se praticam a quarentena e a tuberculização dos animaes importados.

Ao presidente da mesma sociedade foi enviado, para os devidos fins, o aviso em que o Ministerio das Relações Exteriores deseja saber, para satisfazer ao pedido da Legação da Belgica, si pelo Brazil foram tomadas, e a respeito de que procedencias, medidas restrictivas sobre a importação de animaes estrangeiros.

Ao presidente da mesma sociedade foi enviado o aviso em que o Ministerio das Relações Exteriores transmite o pedido da Legação da Belgica para que sejam enviados ao Ministerio da Agricultura do seu paiz, em troca de *l'Exposé statistique de la situation des sociétés agricoles de Belgique*, as ultimas publicações officiaes e particulares sobre as operações da sociedades de interesse agricola etc.

Declarou-se ao presidente da mesma sociedade, em resposta ao seu officio de 24 do mez findo, não poder este ministerio fornecer-lhe os 100 exemplares da segunda Monographia do Dr. J. C. Travassos, por já haverem sido distribuidos todos os exemplares que couberam a esta Secretaria de Estado.

Foram solicitadas providencias do director do Archivo Publico Nacional no sentido de ser devolvido a esta directoria geral o envolvero n. 5.181, relativo a um pedido de garantia provisoria dos Srs. engenheiro Augusto Bernarchi e Oscar Pragnana.

Remetteu-se ao inspector geral de Obras Publicas o officio em que a Sociedade Nacional de Agricultura pede para serem executados os reparos indispensaveis de que carece o proprio nacional na Fazenda da Penha, onde a mesma sociedade pretende estabelecer um horto fructifero.

Remetteu-se ao director do Observatorio do Rio de Janeiro o officio em que a Sociedade de Geographia e Estatistica de Francfort solicita o *Boletim* mensal desse observatorio, relativo aos mezes de agosto a dezembro de 1903.

Ao director do Archivo Publico Nacional:

Foram devolvidas, com o desenho original, as cópias referentes á juvenção urivilegiada pela patente n. 4.125;

Foi devolvido, com a competente cópia, o desenho referente á patente de invenção concedida sob n. 3.695.

Declarou-se:

Ao director do *Bureau International*, em Berna, em resposta ao seu officio n. 69, de 21 de fevereiro ultimo, poder recolher o saldo de frs. 1.025, existente a favor do Brazil, na Delegacia do Thesouro Federal em Londres;

Ao secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo, não poder ser satisfeito o pedido constante do seu officio n. 121, de 4 do corrente, sobre a remessa de um exemplar da obra *Die Tropische Agrikultur*, traduzida do allemão pelo Dr. F. M. Dracourt, por não estar ainda concluida a respectiva tradução da mencionada obra.

Remetteu-se ao inspector geral de Obras Publicas desta Capital, affim de ser authenticada, a cópia do desenho referente ao privilegio concedido sob n. 3.330.

Dia 25

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao convite feito pelo representante diplomatico da Austria-Hungria, constante do aviso n. 1, de 23 de fevereiro ultimo, desse ministerio, para o II Congresso Internacional de Botanica, que se reunirá em Vienna, de 12 a 18 do julho do corrente anno, não poder o Brazil acceder ao mesmo convite, por não estar o Governo habilitado com os recursos indispensaveis á respectiva representação.

Communicou-se ao Presidente do Estado de Minas Gerais que o seu pedido encaminhado a este ministerio, em 10 de junho ultimo, sobre a indemnização de despeza com a introdução de 48 cabeças de gado, não pôde ser attendido, por não haver saldo na respectiva verba orçamentaria e nem ter sido feita a importação ou aquisição nos rigorosos termos do n. XXXIX, art. 17, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903. Nessa conformidade foram restituídos ao referido presidente todos os documentos que acompanhavam o seu pedido.

Declarou-se ao delegado-fiscal do Thesouro Federal em Londres ter sido autorizado o *Bureau International de l'Union de la propriété industrielle en Berna* a entrar para os cofres dessa delegacia com a importancia de 1.025 francos, correspondente ao saldo apresentado em favor do Brazil no balanço effectuado em 1904.

Ao Ministerio das Relações Exteriores remetteu-se, por cópia, o officio em que a Sociedade Nacional de Agricultura justifica o pedido a intervenção deste ministerio junto ao das Relações Exteriores affim de que o representante diplomatico do Brazil em Montevideo possa agir no sentido de obter redução na pauta aduanciera para o assucar crystal, tipo Demerara, de nossos engenhos centraes, e bem assim para os assucars baixos.

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em relação ao convite que trans-

mittin ao Governo do Brazil a Legação da Belgica para o Congresso Internacional da Minas, Metallurgia, Mecanica e Geologia applicadas, a reunir-se em Liege, de 26 de junho a 1 de julho do corrente anno, não poder o Brazil acceder ao mesmo convite, por não se achar o Governo habilitado com os recursos indispensaves para a devida representação.

— Declarou-se ao inspector da navegação subvencionada ter este ministerio approvado a transferencia da sahida do paquete, para a terceira viagem na linha do Norte, do dia 21 para 23 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1905

Sociedade Paulista de Agricultura, Commercio e Industria, pedindo franquia para a sua correspondencia telegraphica.—Só por lei pôde ser concedido o que solicita.

Dia 25

Engenheiro Leopoldo José da Silva, pedindo reintegração no cargo do chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 25 de abril de 1905

Foi autorizada a comissão fiscal e administrativa das obras do Porto do Rio de Janeiro a promover a desapropriação judicial do predio n. 198 da rua da Saude, por ser necessario ás referidas obras.

Requerimento despachado

Dia 25 de abril de 1905

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande.—Compareça na Directoria Geral de Obras e Viação para receber guia para um decreto que tem de ser expedido a seu favor.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Realiza-se amanhã, 27 do corrente, ao meio-dia, a 1ª sessão preparatoria.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA, EM 23 DE ABRIL DE 1905

Presidencia do Sr. desembargador Guilherme Cintra—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Lima Drummond, Miranda Ribeiro e Viveiros de Castro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 49 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; paciente, Honorio de Castro.—Concederam a ordem de *habeas-corpus* pedida, affirm de ser o paciente apresentado na primeira sessão, informando o juiz da 1ª vara crime, unanimemente.

N. 51 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; paciente, Manoel José da Silva.—Não tomaram conhecimento, visto não se tratar desse recurso, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 8 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 1.121 e 1.135 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 990, 1.060 e 1.109 — Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

COM DIA

Appellação crime

N. 8.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

— Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.042, de 7 do corrente, pagamento de 5.000\$ á Companhia Viação Ferra e Fluvial do Tocantins e Araguaya, da subvencão relativa ás viagens realizadas nos mezes de fevereiro e março ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.301, de 13 do corrente, pagamento de 2.468\$503 ao capitão Henrique Loureiro, thesoureiro do corpo de Lombeiros, de despezas de prompto pagamento por elle feitas no mez de março ultimo, e dos alugueis dos predios para moradia a que tem direito os officiaes de fileira daquella corpo, no mesmo periodo;

N. 2.644, de 30 de agosto de 1904, credito de 318\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento da indemnização devida á Camara Municipal de Villa Brazilia por serviço eleitoral em 1903;

N. 2.275, de 26 de agosto de 1901, idem de 118\$ á Delegacia em Goyaz, para pagamento da indemnização devida á Municipalidade de Cavalcante, idem, idem;

N. 2.276, da mesma data, idem de 190\$600 á Delegacia de Pernambuco, para pagamento da indemnização devida á Prefeitura Municipal de Afogados do Ingazeiro, idem, idem;

N. 2.042, de 5 de julho de 1904, idem de 621\$500 á Delegacia em S. Paulo, para pagamento de gratificação adicional ao bacharel André Dias de Aguiar, secretario da Faculdade de Direito de S. Paulo, de 1 de agosto a 23 de novembro de 1903;

N. 1.341, de 17 do corrente, pagamento de 186.480\$899 ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do serviço de prophylaxia da febre amarella, das folhas de pagamento do pessoal sem nomeação da mesma inspectoría, relativas ao mez de março ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 122, de 15 do corrente, pagamento de 253\$430 á *The Western Telegraph Company*, da transmissão de um telegramma dirigido ao nosso ministro em Berlim.

— Ministerio da Fazenda:

Officios: N. 344, da Casa da Moeda, de 21 de março, pagamento de 1.657\$800 a diversos, de fornecimentos áquella repartição no mez de janeiro ultimo;

N. 170, da mesma repartição, de 14 de fevereiro, idem de 1.000\$ a E. Lebre, idem, idem, idem;

N. 232, da mesma repartição, de 23 de fevereiro, idem de 11.235\$570 a diversos, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 270, da mesma repartição, de 9 de março, idem de 634\$100 a Pedro Sáximo & Comp., idem, idem, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

Do juiz municipal do Rio Claro, idem de 313\$199 a Etelvina, filha do finado Joaquim Pereira Gomes, juros de capital em cofre dos orphãos;

Do juiz municipal de Itaguahy, idem de 205\$628 a Manoel Desiderio de Noronha, idem;

N. 345, da Imprensa Nacional, de 23 do março, adeantamento de 5.000\$ ao thesoureiro da mesma Imprensa para occorrer ás despezas miudas, durante o corrente exercicio;

N. 80, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 9 de março, idem de 242\$500 a V. Werneck & Comp., do reactivos fornecidos ao Laboratorio, em fevereiro ultimo;

N. 235, da Imprensa Nacional, de 23 do fevereiro, idem de 1.254\$750 a Paula Souza & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 102, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 17 de fevereiro, idem de 2.243\$900 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 30, do Serviço de Estatistica Commercial, de 25 do fevereiro, idem de 2.480\$500 a diversos, de despezas daquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 68, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 23 do março, credito de 1.031\$808, ao Thesouro Federal, para pagamento da consignação estabelecida pelo chefe de secção da Alfandega de Santos Felippe Monteiro de Barros ao Banco dos Funcionarios Publicos;

N. 19, da Delegacia Fiscal em Sergipe, idem de 1.200\$ áquella delegacia, para pagamento da consignação estabelecida pelo 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Felinto Elycio do Nascimento a D. Maria dos Prazeres Nascimento;

N. 50, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 20 de março, idem de 500\$ ao Thesouro Federal, para pagamento da consignação estabelecida pelo 2º escripturario Julio Eugenio Vieira ao Banco dos Funcionarios Publicos;

N. 20, da Delegacia Fiscal em Sergipe, de 7 de fevereiro, idem de 720\$ áquella delegacia, para pagamento da consignação estabelecida pelo 3º escripturario da Alfandega de Santos José Alvaro de Oliveira Valladão a D. Maria da Cunha Valladão;

N. 8, da mesma delegacia, de 13 de janeiro, idem de 3.083\$360 áquella delegacia, para pagamento dos vencimentos do 3º escripturario da Alfandega de Santos Emiliano da Silveira Fontes;

N. 23, da mesma delegacia, de 15 do fevereiro, idem de 500\$ áquella delegacia, para pagamento de gratificação ao 2º escripturario Francisco Abdon de Arroxellas.

Representação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 23 do março, pagamento de 469\$600 a Silva Lima & Comp., de fornecimentos ao Thesouro, em fevereiro ultimo.

Requerimento do Dr. Theodosio Silveira da Motta, pagamento de 241\$663, de despezas feitas com a comissão de discriminacão de terrenos de arcias marziticais no Estado do Espirito Santo, de 10 de junho de 1904 a 17 de fevereiro ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos: Da *Leopoldina Railway Company*, pagamento de 83.907\$, de garantia de juros, no 2º semestre de 1903, da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itape-mirim;

De Alfredo Antonio, idem de 174\$395, de fardamentos não recebidos no anno de 1902; De Frederico do Nascimento, idem da

403012, de gratificação adicional, vencida no ano de 1903;

De Bernardina Monteiro de Macedo, viuva do falecido cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro João Duarte de Macedo, idem de 1903, de percentagens a que fez jus em 1903 o referido seu marido.

—Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 344 e 573, de 6 de março e 7 de abril corrente, pagamento de 255\$ a Macedo & Coutinho, de carvão coke fornecido ao Hospital de Marinha, em janeiro ultimo.

Estrada de Ferro Central do Brazil — Foram hontem inauguradas, como estava anunciado, as linhas provisórias da Estrada de Ferro Central do Brazil entre as estações de S. Diogo e S. Christovão.

A inauguração das linhas assistiram o Exm. Sr. Dr. Lauro Müller, Ministro da Industria; Dr. Chagas Doria, consultor tecnico; Dr. Manoel Maria de Carvalho, a directoria da estrada e outras muitas pessoas, entre as quaes notavam-se representantes da imprensa.

Pouco depois do meio-dia, partiu da estação Central o trem especial, composto de quatro vagões de 1ª classe, conduzindo

para a inauguração das linhas o Exm. Sr. Ministro da Viação, seu secretario, a directoria da estrada e convidados.

Precedentemente havia sido feita a ligação da linha definitiva com a provisoria, a fim de dar passagem ao trem especial, fazendo este na Praia Formosa ligeira parada em ordem a permittir que fosse inspecionada a nova linha.

Ahi aguardou-se a passagem do trem SU 51 para ser cortada a linha n. 1, fazendo-se a ligação com a provisoria, que foi inaugurada pelo SU 53, que partiu da Central á 1 hora da tarde.

Em seguida o trem especial continuou em sua marcha até a estação de S. Christovão, onde foi feita a ligação com as linhas de descida.

Até ser concluido o levantamento das linhas no trecho comprehendido entre a praia Formosa e a estação de S. Christovão, todos os trens farão o trajecto pelo novo trecho inaugurado.

Toda ella achava-se ornamentada, havendo em S. Diogo, bem como em S. Christovão, dois arcos com as inscripções: *Salve Dr. Lauro Müller — Salve Dr. Osorio de Almeida.*

No escriptorio da primeira residencia, or-

namentado de flores naturaes, foi offerecido ao Sr. Ministro da Viação, bem como aos convidados, um *lunch*, tocando nesta occasião uma banda de musica.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso fundamental—1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia) — Aprovado simplesmente, Alberto do Queiroz.

Um não compareceu.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901) — Aula do 1º anno — Aprovados plenamente, Henrique de Novais e Miguel Gomes de Pinho.

2ª cadeira do 2º anno (portos de mar) — Aprovado plenamente, José Pantoja Leite.

Escola Nacional de Bellas Artes — Terminou hontem a prova pratica do concurso da cadeira do elementos de architectura decorativa e desenho de ornato a que concorreram os Srs. John Oberg, Thomaz Drindl, Modesto Brocos y Gomez e Ugo Moschini, estando as provas em expisicão desde hoje ao meio-dia até terça-feira proxima, ás 2 horas da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 18 de abril de 1905.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.5	22.9	17.2	83	1.0	NW	0.0	Limpo	
4 h. m.....	756.1	22.8	17.6	85	1.0	NW	0.3	CK	
7 h. m.....	757.3	22.2	17.4	88	3.0	NW	0.5	C. CK	
10 h. m.....	758.0	24.8	17.1	73	3.8	N	0.3	C. CK	
1 h. t.....	756.5	28.0	14.9	54	2.5	N	0.2	C. K	
4 h. t.....	757.2	25.0	16.4	69	10.0	SSE	0.2	CK, K	
7 h. t.....	755.3	24.7	14.3	62	6.7	SSE	0.1	CK	
10 h. t.....	756.5	24.4	16.4	72	0.0	Nulla	0.0	Limpo	
Médias.....	756.43	24.35	16.41	73.3	6.5				

Temperatura : maxima, á 2 3/4 h., 28,7; minima, ás 6 1/2 h., 22,1. — Evaporação em 24 horas, 3,1. — Ozono: ás 7 h. m., 0; ás 7 h. n., 1. — Horas de insolação: 9 h. 40 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 19 de abril de 1905.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.0	22.2	16.4	82	0.0	Nulla	0.2	CK	
4 h. m.....	755.0	21.9	16.7	86	1.3	NW	0.4	C. CK	
7 h. m.....	755.7	21.0	16.9	86	1.8	NW	0.7	C. CK	
10 h. m.....	756.5	22.4	18.2	80	1.4	NNE	0.3	C. CK, SC	
1 h. t.....	754.5	24.0	16.1	73	6.7	SE	0.2	CK, SK	
4 h. t.....	753.2	24.3	15.4	68	5.0	SE	0.3	C. CK	
7 h. t.....	753.6	23.3	16.9	80	5.9	SSE	0.2	C.	
10 h. t.....	754.3	21.7	18.3	95	0.0	Nulla	0.2	C.	
Médias.....	754.85	22.98	16.86	81.3	2.8		0.3		

Temperatura : maxima, ás 2 3/4 h., 25,4; minima, ás 6 3/4, 21,8. — Evaporação em 24 horas, 3,5. — Ozono: ás 7 h. m., 1; ás 7 h. n., 1. — Horas de insolação: 9 h. 57 m. 36 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 23 de abril de 1905 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas							
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar		
Central no mnyro de Santo Antonio	1 a.	758.94	23.2	17.51	83.0	W	2	—	—	—	0	0	0	m/m	m/m	h	
	2	758.88	23.0	17.63	84.2	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	758.49	23.0	17.27	83.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4	758.68	22.4	18.28	90.3	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5	758.70	22.4	18.38	91.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6	758.77	22.2	18.85	95.0	Calma	0	Bom	Orvalho abundante	KC	2	—	—	—	—	—	—
	7	759.12	22.6	18.96	93.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	—	—	—	—	—	—
	8	759.35	23.1	18.98	90.0	SSW	2	Bom	Nevoeiro tenue	..	6	—	—	—	—	—	—
	9	759.60	23.8	18.77	76.0	ENE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CS.K.KC	1	—	—	—	—	—	—
	10	759.78	26.4	18.79	73.0	ESE	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	3	—	—	—	—	—	—
	11	759.55	26.0	18.65	74.8	SSE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	4	—	—	—	—	—	—
	12	758.89	26.0	19.04	76.0	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CS.K	6	—	—	2.30	—	—	—
	13	758.38	26.0	18.65	71.8	SSE	5	Bom	3	—	—	—	—	—	—
	14	758.03	25.5	18.59	76.0	SSE	5	Muito bom	4	—	—	—	—	—	—
	15	757.56	25.1	18.11	76.5	SSE	6	Muito bom	..	C.K	5	—	—	—	—	—	—
	16	757.64	25.0	18.17	77.2	SSE	6	Muito bom	4	—	—	—	—	—	—
	17	757.90	24.4	17.86	78.8	SSE	5	Muito bom	7	—	—	—	—	—	—
	18	758.10	23.7	17.38	80.0	SSE	5	Claro	1	—	—	—	—	—	—
	19	758.52	23.8	17.50	80.0	SSE	4	Bom	0	—	—	—	—	—	—
	20	759.02	23.7	17.74	81.5	SSW	2	Bom	0	—	—	—	—	—	—
	21	759.42	23.8	18.23	83.0	S	2	Bom	..	KC	8	27.0	26.0	22.2	—	—	9.16
22	759.42	23.9	18.49	81.0	SSE	2	Encoberto	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—	—	—	
23	759.63	23.8	18.23	83.0	SE	2	Encoberto	Nevoeiro alto	..	10	—	—	—	—	—	—	
24	759.46	23.8	18.55	85.0	E	2	—	—	..	10	—	—	—	—	—	—	

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Capital Federal, 24 do abril de 1905—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima de ontem	Temperatura minima de ontem	Temperatura média de ontem	Chuva recolhida ontem
								Direcção	Força					
Bolém	762.72	23.8	22.03	89.2	Meio nublado	Bom	—	ESE	Bafagem	Bom	31.5	23.5	27.50	3.00
S. Luiz	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nev. tenue	NE	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	Nev. tenue	ENE	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	762.90	28.0	23.33	76.7	Nublado	Sombrio	Nev. tenue baixo	SSE	Muito fraco	Variavel	30.6	24.3	27.45	12.00
Parahyba	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Recife	762.68	28.2	20.80	73.0	Meio nublado	Bom	Nev. tenue alto	ESE	Regular	Incerto	28.6	25.0	26.80	6.00
Joazeiro	764.05	26.2	17.07	67.0	Nublado	Incerto	—	SSE	Regular	Muito bom	31.8	22.0	26.90	—
Maceió	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	S	Fresco	Incerto	—	—	—	—
Aracajú	764.05	27.1	21.48	80.5	Meio nublado	Bom	Nev. tenue baixo	ESE	Fresco	Variavel	28.2	24.2	26.20	96.00
Ondina (Bahia)	763.82	28.0	23.31	83.0	Meio nublado	Muito bom	—	SE	Regular	Variavel	22.5	23.2	26.35	2.00
S. Salvador	764.48	28.3	21.71	76.0	Nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	NE	Fraco	Variavel	29.8	25.7	27.75	—
Cuyabá	771.20	29.3	27.16	89.0	Nublado	Encoberto	—	S	Regular	Incerto	28.0	22.8	25.40	—
Victoria	765.90	27.5	19.45	71.0	Limpo	Muito bom	—	NE	Fraco	Bom	32.2	23.4	27.80	—
Juiz de Fora	762.78	21.8	16.29	81.0	Meio nublado	Muito bom	—	NE	Aragem	Bom	29.0	21.5	25.25	—
Capital	765.78	25.1	16.78	83.0	Nublado	Bom	Nev. tenue	N	Aragem	Bom	26.6	22.2	24.40	—
S. Paulo	766.08	19.0	14.75	90.0	Nublado	Encoberto	—	NE	?	Mão	25.8	17.2	21.50	7.00
Santos	765.08	23.8	20.00	91.0	Quasi nublado	Incerto	—	SW	?	Bom	24.3	21.0	22.65	—
Paranaguá	764.10	21.8	16.65	89.0	Nublado	Incerto	Nev. alto	—	Calma	Variavel	21.8	18.9	20.35	4.00
Curityba	766.51	16.4	13.59	98.0	Nublado	Incerto	—	ENE	Aragem	Mão	18.6	14.5	16.65	2.00
Assuncion	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas	767.00	12.0	10.46	100.0	Nublado	?	—	S	?	?	15.0	10.0	12.50	150.00
Florianopolis	764.95	18.4	11.77	94.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	SE	Aragem	Mão	18.4	15.7	17.05	34.00
Corrientes	769.00	13.0	8.50	77.0	Nublado	?	—	SE	Regular	?	14.0	10.2	12.10	—
Itaqui	766.56	11.5	9.23	87.5	Nublado	Incerto	Nev. tenue	SSE	Regular	?	15.7	10.6	13.45	—
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	769.68	16.0	11.63	73.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	S	Bafagem	Incerto	17.9	15.5	16.70	—
Cordoba (x)	774.50	8.0	5.80	72.0	Meio nublado	?	—	S	Aragem	?	19.0	17.0	18.00	—
Rosario (x)	774.70	6.0	5.91	85.0	Meio nublado	?	—	S	Aragem	?	15.0	2.0	8.50	—
Mendoza	773.10	5.0	4.49	69.0	Quasi limpo	?	—	S	Aragem	?	10.0	1.0	5.50	—
Buenos Aires (x)	771.30	10.0	5.69	62.0	Meio nublado	?	—	SW	Aragem	?	17.0	4.0	10.50	—
Montevideo	767.20	12.7	7.53	69.0	Quasi nublado	Bom	—	SW	Aragem	Muito bom	14.0	9.5	11.75	—

Em S. Salvador choven na tarde de ontem. Em S. Paulo choven na noite de ontem. Em Santos chuviscou no correr do dia de ontem. —Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom. —As observações com este signal (x) são do hontem. —Aviso— As notas da previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 24 de abril de 1905 (segunda-feira)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	759.39	23.6	18.67	86.0	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2	759.21	23.5	18.59	83.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	759.17	23.3	18.35	86.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4	758.96	23.3	18.35	86.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5	759.17	22.8	18.65	90.7	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6	759.40	22.4	18.72	93.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue, orvalho	—	10	—	—	—	—	—
	7	759.65	22.4	19.09	95.0	SSV	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—
	8	759.93	23.1	19.15	91.0	SSE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—
	9	760.17	25.1	19.78	83.1	N	2	Bom	Nevoeiro tenue	KCSC.K	9	—	—	—	—	—
	10	760.17	23.0	18.65	74.8	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	2	—	—	—	—	—
	11	759.59	26.8	18.54	71.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—
	12	758.90	27.2	17.18	64.4	ESE	3	Bom	—	K	1	—	—	1.75	—	—
	13	758.30	26.3	19.62	77.4	ESE	4	Bom	—	—	1	—	—	—	—	—
	14	757.56	25.9	18.67	75.8	ESE	3	Bom	—	—	1	—	—	—	—	—
	15	757.03	25.7	19.22	78.5	ESE	4	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—
	16	757.03	25.5	19.73	81.2	SSE	5	Muito bom	—	—	1	—	—	—	—	—
	17	757.22	24.7	19.45	84.0	SSE	5	Muito bom	—	—	1	—	—	—	—	—
	18	757.30	23.8	18.91	86.2	SSE	5	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—
	19	757.61	23.5	18.73	87.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
	20	757.90	23.3	18.35	86.0	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
	21	758.00	23.6	18.85	87.0	Calma	0	Bom	—	—	0	—	—	—	—	—
	22	757.96	23.4	18.80	88.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	27.0	27.4	22.1	—	8.37
	23	757.97	23.4	18.80	88.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
	24	757.82	23.5	18.92	88.0	Calma	0	—	—	—	0	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 43' 20" N W

Capital Federal, 25 de abril de 1905.—Observações meteorologicas simultaneas.— A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temp. maxima de hontem	Temp. minima de hontem	Temp. média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
		m/m	0	m/m	%						°	°	°	m/m
Belém	763.02	25.5	22.62	88.0	Meio nublado	Bom	—	ESE	Bafagem	Bom	31.4	23.0	27.20	3.00
S. Luiz	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nevo. tenue	NE	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	Nevo. tenue	ENE	Bafagem	Incerto	—	—	—	—
Fortaleza	761.18	23.2	24.73	86.7	Quasi limpo	Bom	—	SE	Fraco	?	30.5	26.7	28.60	—
Natal	763.20	23.4	22.05	76.6	Nublado	Sombrio	Nevo. tenue baixo	SSE	Fraco	Sombrio	29.7	25.1	27.40	9.00
Parnahyba	—	—	—	—	Quasi limpo	Incerto	Chuviscos	SSW	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Recife	762.58	27.2	21.42	80.0	Nublado	Bom	Nevo. tenue alto	ESE	Regular	Incerto	27.7	21.6	26.15	—
Joazeiro	763.45	25.4	16.52	68.4	Nublado	Incerto	Chuviscos	SSE	Regular	Bom	29.6	20.8	25.20	—
Maceió	—	—	—	—	Limpo	?	Nevo. tenue baixo	E	Regular	M. variavel	—	—	—	—
Aracaju	763.75	25.3	21.38	89.0	Nublado	Incerto	Nevo. alto	—	Calma	Variavel	28.1	23.0	26.00	7.00
Ondina (Bahia)	763.00	27.3	22.33	83.0	Meio nublado	Muito claro	—	SE	Muito fraco	Claro	29.7	22.0	25.85	5.00
S. Salvador	763.68	27.4	21.70	80.0	Quasi limpo	Visibilidade	—	NE	Muito fraco	Variavel	29.9	21.2	27.05	4.00
Cuyabá	771.16	19.2	15.11	91.1	Nublado	Encoberto	—	SSW	Incerto	Mão	21.3	18.0	19.95	—
Victoria	764.10	27.6	19.20	70.0	Limpo	Muito bom	—	NE	Regular	Muito bom	31.5	23.5	27.50	—
Juiz de Fora	765.96	21.8	15.60	80.0	Meio nublado	Muito bom	—	N	Aragem	Muito bom	27.4	19.0	23.20	—
Capital	763.71	25.9	20.44	82.0	Meio nublado	Bom	Nevo. tenue	N	Muito fraco	Bom	27.4	22.1	24.75	—
S. Paulo	764.79	19.0	14.13	86.6	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	N	?	Bom	27.2	17.2	22.20	—
Santos	763.48	23.7	19.52	90.0	Nublado	Encoberto	—	W	?	Bom	23.0	21.5	24.75	2.00
Paranaguá	761.80	22.6	19.29	95.0	Nublado	Incerto	Nevo. alto	SW	?	Variavel	25.6	18.5	22.05	6.00
Curityba	764.91	18.5	15.53	98.0	Nublado	Incerto	—	NNE	Bafagem	Sombrio	22.3	14.2	18.25	23.00
Assuncion	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas	765.40	13.0	9.85	88.0	Nublado	—	—	W	Aragem	?	14.0	10.0	12.00	—
Florianopolis	761.85	20.6	17.37	96.0	Nublado	Incerto	—	—	Calma	?	21.3	18.0	19.65	7.00
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Raqui	765.37	12.0	9.84	94.0	Nublado	Incerto	Nevo. tenue	S	Aragem	Pessimo	12.9	10.2	11.65	1.00
Porto Alegre	764.34	16.1	12.45	91.3	Nublado	Mão	Chuviscos	wnw	Bafagem	Bom	17.7	16.3	17.00	16.00
Rio Grande	762.28	17.0	17.20	84.5	Nublado	Encoberto	Nevo. baixo	SSW	Aragem	Variavel	18.2	15.0	16.80	1.00
Cordoba (x)	771.50	7.0	6.40	85.0	Nublado	?	—	—	Calma	?	16.0	5.0	10.50	—
Rozario (x)	771.70	6.0	7.00	100.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	15.0	4.0	9.50	—
Monteboa	768.8	7.0	4.30	57.0	Quasi limpo	—	—	—	Aragem	?	14.0	0.0	7.00	—
Buenos Aires (x)	769.00	9.0	7.42	86.0	Quasi limpo	?	—	—	Aragem	?	12.0	5.2	8.60	—
Montevideo	764.40	10.7	8.60	87.0	Meio nublado	Bom	—	WSW	Aragem	Muito bom	14.0	9.2	11.00	—

Em S. Salvador, choveu a intervallos, na manhã de hoje. Em Santos guardou no correr do dia e da noite de hontem. Em Curityba choveu no começo da noite de hontem e pela manhã de hoje.—Nota ao meio-dia—Na Capital o tempo se conservará bom.—As observações com este signal (x) são de hontem.—AVISO —As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Obituario— Sepultaram-se, no dia 16 de abril de 1905, 47 pessoas, sendo:

Nacionais.....	36
Estrangeiros.....	11
Do sexo masculino.....	47
Do sexo feminino.....	11
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	15
Indigentes.....	47
no dia 17, 48 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	34
Estrangeiros.....	14
Do sexo masculino.....	48
Do sexo feminino.....	32
Maiores de 12 annos.....	48
Menores de 12 annos.....	33
Indigentes.....	48
	7

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.260

Silva Gomes & Comp., negociantes, estabelecidos, nesta praça, á rua de S. Pedro ns. 22 e 21, com commercio de drogaria, voem apresentar á meríssima Junta Commercial a marca acima collada, adaptada pelos supplicantes como marca de commercio e depositarios para os Estados do Sul do verdadeiro «Balsamo Philantropo» preparado pelo pharmaceutico J. A. de Magalhães, o qual consiste no seguinte: Um rotulo, em papel branco, de forma rectangular, guardado por um filete de vinhetas pretas rematadas por quatro extremidades igues e formando um quadro oblongo, seguido no seu interior em linhas simultaneas pelos seguintes dizeres: *Verdadeiro*, em linhas curvilineas; *Balsamo Philantropo* — preparado na *Bahia* pelo pharmaceutico J. A. de Magalhães — e após um enfeite linear, que se destaca, as palavras: *Approvado pela Directoria Geral de Saude Publica*. Em seguida lê-se ainda: *Efficaz nas indigestões, colicas, prisão de ventre, falta de appetite, etc. etc.* — Por ser o unico *verdadeiro*, vende-se em todas as *pharmacias e drogarias do Brazil*, sendo depositario, para os Estados do Sul — *Silva Gomes & Comp* — Rio de Janeiro. Na parte lateral direita do descriptivo rotulo vê-se um outro oblongo guardado de largas vinhetas com as palavras em typos grandes e pretas: *Balsamo Philantropo*. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e será applicada nos frascos do preparado supra mencionado, e a tira com as palavras — *Balsamo Philantropo* — nos pacotes que contiverem o dito preparado, afim de tudo bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 9 de março de 1905. — *Silva Gomes & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1 hora da tarde de 9 de março de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.260 por despacho da Junta Commercial em sessão de h.c. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 24 de abril de 1905.....	4.722:837\$992
Idem do dia 25:	
Em papel.. 230:635\$672	
Em ouro... 80:723\$530	311:408\$602
Total.....	5.034:246\$594

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 25 de abril de 1905.....	2:258\$321
Idem dos dias 1 a 25.....	51:488\$296
Em igual periodo de 1904..	206:772\$778

Em igual periodo de 1904. 4.984:751\$516

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 8, appellante Peixoto & Comp., appella la a justiça sanitaria, terá logar na sessão da 2ª camara do dia 2 do mez proximo vindouro, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 25 de abril de 1905. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, realizar-se-ha o concurso aos premios de piano do anno escolar de 1904 e a que concorre o ex-alumno João Sebastião Rodrigues Nunes, em virtude do aviso n. 377 de 10 de março ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Secretaria do Instituto Nacional de Musica 19 de abril de 1905 — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, quarta-feira, 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes Srs.

CURSO FUNDAMENTAL

Aula do 1º anno

(A's 12 horas)

Adalberto Godoos Silva.
Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.
Eduardo Augusto Fernandes Penna.
Francisco Pinto de Souza Reis.

Aula do 2º anno

(A's 12 horas)

Carlos Alves Soares.
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL (Regulamento de 1901)
1ª cadeira do 1º anno (construcções)
Miguel Gomes de Pinho (2ª chamada).
Exercicios praticos de hydraulica
(A's 11 horas)

Antero Freitas do Amaral.
Eduardo Fortunato Haselmann.
Manoel Bastos Tigre.
Francisco Rosanna Cordeiro.
Christiano Benedicto Ottoni.
Eugenio Gudin Filho.
Henrique de Novaes.
Amadeu de Lacerda Rodrigues.
Adolpho Murтинho.
(Regulamento de 1874)
João Candido Fernandes de Barros.

Desenho topographico para agrimensores

Alberto de Aguiar Corrêa.

Nota—A's 11 horas continuará a segunda parte da prova graphica do desenho do 3º anno do curso fundamental. Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 25 de abril de 1905. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario das zonas em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Largo do Rosario n. 12.
Rua Uruguayana n. 134.
Rua Theophilo Ottoni n. 22.
Rua do Hospicio n. 61.
Rua da Alfandega n. 388.
Rua Tobias Barreto n. 29.
Rua do Riachuelo n. 223 (laudo de victoria).

Praça do Engenho Novo n. 28, loja.
Praça do Engenho Novo n. 28, sobrado.
Rua Sant'Anna n. 10.
Rua Manoela Barbosa n. 5 A.
Estrada Real de Santa Cruz n. 41 C.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1905. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Praça Tiradentes n. 11.
Rua Primeiro de Março n. 40 A.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1905. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, contados desta data, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar, de accordo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 6ª delegacia de saude:

Jacomo R. Staffa, residente á rua do Ouvidor n. 48, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 13.689 para sancaamento do predio de sua propriedade, á rua Visconde de Itaua n. 118, infringindo o § 1º do artigo 98 do citado regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de abril de 1905. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Quartel-General da Marinha

CONCURSO

Para conhecimento dos Srs. interessados, faz-se publico que o concurso para os logares de sub-commissarios da Armada, realizar-se-ha na Escola de Aprendizes Marinheiros, na ilha das Cobras, no dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, sendo permitido aos

Srs. candidatas apresentaram-se munidos de dictionarios das linguas franceza e ingleza.

Outrosim, se declara que terão condução no Arsenal de Marinha, ás 10 horas do mesmo dia.—*Alfredo Magno Gomes*, secretario.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 8—Fazendas

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e de accordo com o aviso do Ministerio da Marinha n. 598, de 12 de abril de 1905, faço publico que no dia 2 de maio do corrente anno, ao meio-dia, serão recebidas e abertas neste commissariado, propostas para o fornecimento dos artigos do grupo 8—Fazendas—durante o corrente anno, por ter sido annullada parte da concorrência realizada em 14 de fevereiro proximo passado.

Os Srs. concorrentes deverão observar as condições constantes dos editaes publicados no *Diario Official* de 1 e 5 de outubro do anno passado.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção de concorrentes ficará encerrada no dia 1 de maio do corrente anno, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações poderão os interessados entender-se com o secretario, diariamente, no Commissariado Geral da Armada á Ilha das Cobras, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 22 de abril de 1905.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Deposito do Material Sanitario do Exercicio

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

O conselho de compras deste deposito, recebe propostas no dia 10 de maio proximo, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o anno corrente, de instrumental cirurgico constante da relação existente na secretaria deste deposito, a qual se acha á disposição dos proponentes até a vespéra do dia marcado para a apresentação das propostas.

As pessoas que pretenderem contratar esse fornecimento, deverão apresentar, com as propostas, as amostras dos artigos iguaes aos existentes neste deposito, observando as seguintes disposições:

1ª. Ser negociante matriculado ou ter casa importadora;

2ª. Haver pago o imposto de sua casa commercial no semestre vencido;

3ª. Ter caucionado na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contrato e fiel execução do mesmo, a quantia de 1:000\$000.

As propostas deverão ser em duplicata, selladas ás primeiras vias, fechadas e mencionarão:

1º, o nome do proponente, a numeração, qualidade e preço dos artigos que pretendem fornecer, o prazo da entrega total ou parcial e mais condições do fornecimento;

2º, o numero e marca das amostras apresentadas;

3º, declaração explicita de sujeitar-se o proponente á multa de 5% da importancia a que montarem os artigos que lhe forem accetitos, no caso de não comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo nunca maior de quatro dias uteis que lhe for notificado por edital publicado na imprensa official;

4º, Indicação da casa commercial do proponente.

Secretaria do Deposito do Material Sanitario do Exercicio, Rio, 15 de abril de 1905.—O ajudante, *Dr. Luis Jansen de Mello*, capitão medico de 4ª classe.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que no dia 2 do proximo mez, ao meio-dia, recebem-se propostas nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, para a venda de ferro fundido e metal velho, em tubos e peças inutilizadas.

Os proponentes declararão o preço que offerecem por tonelada metrica de ferro e de metal velho, e para garantia de sua propostas depositarão préviamente na thesouraria geral do Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, a quantia de 200\$000.

O material será entregue nos seguintes pontos:

Deposito de Aguas Pluvias, á rua do Riachuelo.

Deposito do Cajú.

Deposito do 3º districto, á rua do Senado n. 145.

Deposito do 4º districto, á rua do Haddock Lobo n. 142.

Deposito do 6º districto, á praia de Botafogo n. 216.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 24 de abril de 1905.—O secretario, *F. J. da Fonseca Braga*.

EDITAES

Juizo da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 30 dias ao ausente *Joaquim Verissimo do Rego Barros*, em logar incerto e não sabido, para, na primeira audiencia deste juizo, depois de decorrido aquelle prazo, ver-se-lhe propôr uma acção decendial, para pagamento de uma conta da quantia de 5:209\$700, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz do direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de acção de dez dias, em que é autor *Manoel Gonçalves Moreira & Comp.* e é réo *Joaquim Verissimo do Rego Barros*, iniciada pela petição do teor seguinte—*Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara do commercio—Manoel Gonçalves Moreira & Comp.*, pretendendo fazer citar a *Joaquim Verissimo do Rego Barros* para, na primeira audiencia deste juizo ver assignar o decendio legal para dentro d'elle pagar a quantia de 5:209\$700, importancia da conta junta, reconhecida pelo supplicado vencida em fins de junho de 1904, o não pague, ou allegar a defesa que lhe possa assistir sob pena de revelia, afim de ser condemnados no pedido, juros da lide e custas. E, como se acho o supplicado ausente e em logar não sabido, requerem os supplicantes a designação de dia e hora para justificação dos requisitos legais em ordem a ser editalmente o mesmo supplicado citado para os fins expostos; protestando desde já os supplicantes por todo o genero de prova. Os supplicantes que feita a distribuição legal assim lhes seja deferido. *E. R. Mercê*, Rio de Janeiro, 3 de abril de 1905. O advogado, *Dr. José da Silva Costa*. (Estava legalmente sellada). Distribuição. D. ao Dr. Juiz da 2ª vara, em 6 de

abril de 1905. O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho A. como requer *F. 15* de abril de 1905.—*Gabaglia*. Produzida a justificação, e sendo-me os autos conclusos nelles proferi a sentença do teor seguinte: «Proceda a justificação: e, em consequencia, expeçam-se os editaes de citação com o prazo de 30 dias, por se achar o citado em logar incerto e não sabido. affixandose os editaes no logar do costume e publicando-se no *Diario Official* e em outro diario. Forum, 19 de abril de 1905.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*. Em virtude do que passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se o ausente *Joaquim Verissimo do Rego Barros*, em logar incerto e não sabido, para vir em a primeira audiencia deste juizo, depois de findo aquelle prazo, ver os autores *Manoel Gonçalves Moreira & Comp.*, propôr-lhe uma acção decendial, para pagamento de um titulo do valor de 5:209\$700, e assignar-se-lhe o prazo da lei para contestação, sob pena de revelia, ficando igualmente citado para todos os termos do processo até final sentença o sua execução, ficando igualmente scientificado de que as audiencias deste juizo, são ás terças-feiras, ás 11 1/2 da manhã e ás sextas-feiras, ás 10 1/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 103. E para constar, se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de abril de 1905. E eu, *Antonio Lopes Domingues*, escrivão, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação

O Dr. *Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa*, 2º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado *Alfredo Dias* tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e por que não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem d'elle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e requerer o que convier á sua defesa; sob pena de ser processado e julgado á revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Juizo da Segunda Pretoria, Capital Federal, 24 de abril de 1905. E eu, *João Augusto Ribeiro de Almeida*, escrivão, o subscrevi.—*Raymundo M. A. Corrêa*.

Juizo da Terceira Pretoria

O Dr. *José Affonso Lamounier Junior*, juiz da Terceira Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos os que este edital virem ou d'elle tiverem conhecimento, que as audiencias criminaes deste juizo, para julgamento dos crimes comprehendidos no art. 58 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, terão logar todas as terças e sextas-feiras, ás 12 horas do dia. E para constar mandou passar este e outro de igual teor, sendo um affixado no logar do costume e o outro publicado. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1905. E eu, *Gaudencio Cosar de Mello*, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

Juiz dos Feitos da Saude Publica

De citação, com o prazo de 10 dias, a Antonio Gonçalves para, findo esse prazo, dentro das 24 horas que decorrerem do seu termo pagar a multa em que incorreu por infração do regulamento sanitario, e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa e assistir a inquirição das testemunhas, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, por parte do Dr. procurador dos Feitos, me foi apresentada a denuncia do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica. O procurador dos Feitos da Saude Publica, na forma da lei, vem denunciar a V. Ex. Sr. Antonio Gonçalves, residente á rua do Bispo n. 41, por ter infringido o paragrafo unico do art. 87 do regulamento sanitario vigente, alugando diversos commodos da casa acima referida sem a necessaria licença da autoridade sanitaria, sendo por isso multado em 125\$, de accordo com as disposições citadas e pela respectiva autoridade da 8ª delegacia de saude. Nestes termos: A. esta, com o documento junto, requir-se a intimação do réo para, no prazo de 24 horas, vir satisfazer o valor da multa e custas, findo o qual seguir-se-ha o processo na forma do § 1º do art. 4º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, para o que fica intimado, assim como para os termos ultteriores do processo, até final sentença, offerecerem-se as testemunhas arroladas no auto de infração para deporem em dia e hora designados, caso haja mister. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1905. O procurador dos Feitos, *Lincoln Moura dos Santos*. Despacho: A. intime-se o réo para em 24 horas pagar a multa ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa marcando o escrivão dia e hora, com sciencia das partes, para inquirição das testemunhas no prazo legal. Rio, 15 de fevereiro de 1905. — *E. Tavares*. Certificando o official encarregado da diligencia, não ter sido possível intimá-lo, apesar de procurá-lo por diversas vezes em horas proprias e dias diferentes, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Intime-se por edital. Rio, 11 de março de 1905. — *E. Tavares*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual é citado o réo Antonio Gonçalves, para, dentro de 24 horas que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 125\$ e custas em que incorreu, por infração das disposições do paragrafo unico do art. 87, do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias necessarias que entender a bem de sua defesa, e assistir á inquirição das testemunhas, no dia 23 do proximo mez de maio, ao meio dia, fazendo-o por si ou procurador, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo, continuam a ter lugar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo, passar-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixado na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de abril de 1905. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão interino, o escrevi. — *Eliezer Gerson Tavares*.

De citação, com o prazo de 10 dias, ao Dr. João de Albuquerque Cerejo para, findo esse prazo, dentro das 24 horas que decorrerem do seu termo, pagar a multa em que incorreu por infração do regulamento sanitario, e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa e assistir a inquirição das testemunhas, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, por parte do Dr. procurador dos Feitos, me foi apresentada a denuncia do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica.—O procurador dos Feitos da Saude Publica, na forma da lei, vem denunciar a V. Ex. o Sr. Dr. João de Albuquerque Cerejo, residente á rua Monte Alegre n. 65, por ter infringido o paragrafo unico do art. 87, do regulamento sanitario vigente, alugando o predio de sua propriedade sito á rua do Costa n. 38, sem communicar a respectiva delegacia de saude, sendo por isso multado em 125\$, de accordo com as disposições citadas e pela respectiva autoridade da 5ª delegacia de saude. Neste termos: A. esta, com o documento junto, requir-se a intimação do réo para, no prazo de 24 horas, vir satisfazer o valor da multa e custas, findo o qual seguir-se-ha o processo na forma do § 1º do art. 4, do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, para o que fica intimado, assim como, para os termos ultteriores do processo, até final sentença. Offerecem-se as testemunhas arroladas no auto de infração, para deporem em dia e hora designados, caso haja mister. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1905.—O procurador, *Lincoln Moura dos Santos*. Despacho: A. intime-se o réo para em 24 horas pagar a multa ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, marcando o escrivão dia e hora, com sciencia das partes, para inquirição das testemunhas no prazo legal. Rio, 15 de fevereiro de 1905. — *E. Tavares*. Certificando o official encarregado da diligencia não ter sido possível intimar o réo, visto como não reside mais na casa da rua Monte Alegre, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Intime-se por edital. Rio, 15 de março de 1905. — *E. Tavares*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo Dr. João de Albuquerque Cerejo, para, dentro de 24 horas que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 125\$ e custas, em que incorreu, por infração das disposições do paragrafo unico do art. 87, do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias necessarias que entender a bem de sua defesa, e assistir a inquirição das testemunhas, no dia 24 do proximo mez de maio, ao meio-dia, fazendo-o por si ou procurador, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo, continuam a ter lugar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo, passar-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de abril de 1905. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão interino, o escrevi. — *Eliezer Gerson Tavares*.

De citação, com o prazo de dez dias, a Bernardino Martins Figueira de Faria, para, findo esse prazo, dentro das 24 horas, que decorrerem do seu termo, pagar a multa em que incorreu por infração do regulamento sanitario, e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa e assistira, inquirição das testemunhas, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, virem que por parte do Dr. sub-procurador dos Feitos, me foi apresentada a denuncia do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica.—O sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, na forma da lei, vem denunciar a V. Ex., o Sr. Bernardino Martins Ferreira de Faria, residente á rua General Deodoro (em Nitheroy), por ter infringido o § 1º, do art. 98, do regulamento sanitario vigente, não cumprindo a intimação n. 2.401, annexa relativa ao predio n. 20 da rua da Misericordia, sendo por isso multado em 200\$, de accordo com o artigo e paragrafo já citado, e pela respectiva autoridade da 3ª delegacia de saude. Nestes termos: A. esta, com o documento junto, requir-se a intimação do réo, para, no prazo de 24 horas, vir satisfazer o valor da multa e custas, findo o qual seguir-se-ha o processo na forma do § 1º do art. 4º do decreto n. 5.224, de 30 maio de 1904, para o que fica intimado, assim como, para os termos ultteriores do processo, até final sentença. Offerecem-se as testemunhas Targino Joaquim Cardozo e José Antonio Corrêa, para deporem em dia e hora designados, caso haja mister. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1904.—O sub-procurador dos Feitos, *Edmundo de Almeida Rego*. Despacho: A. intime-se o réo para em 24 horas pagar a multa ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, marcando o escrivão dia e hora, com sciencia das partes, para inquirição das testemunhas no prazo legal. Rio, 12 de dezembro de 1904 — *E. Tavares*. Tendo sido expedido o competente mandado e não tendo sido encontrado o réo pelo official encarregado da diligencia, para effectuar-se a intimação, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Proceda-se a nova intimação por edital. Rio, 11 de janeiro de 1905. — *E. Tavares*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo Bernardino Martins Ferreira de Faria, para, dentro de 24 horas, que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 200\$ e custas, em que incorreu, por infração das disposições do § 1º do art. 98, do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias necessarias que entender a bem de sua defesa, e assistir á inquirição das testemunhas no dia 25 do proximo mez de maio, ao meio dia, fazendo-o por si ou procurador, sob pena de revelia; outrossim ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo, continuam a ter lugar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo, passar-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixado na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de abril de 1905. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão interino, o escrevi. — *Eliezer Gerson Tavares*.

De citação com o prazo de 10 dias a Maximino Maia para, findo esse prazo, dentro das 24 horas que decorrerem do seu termo pagar a multa em que incorreu por infração do regulamento sanitario, e custas ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa e assistir á inquirição de testemunhas, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem que, por parte do Dr. sub-procurador dos Feitos me foi apresentada a denuncia do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica.—O sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, na forma da lei, vem denunciar a V. Ex. o Sr. Maximino Maia, residente á rua Consultorio n. 2, por ter infringido o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario vigente, não cumprindo a intimação sob n. 3.764, feita pela autoridade sanitaria para melhorar as condições de hygiene da estalagem n. 2 da rua Consultorio, sendo por isso multado em 200\$, de accordo com as disposições acima citadas e pela respectiva autoridade da 8ª Delegacia de Saude. Nestes termos: A. esta, com o documento junto, requer-se a intimação do réo para, no prazo de 24 horas, vir satisfazer o valor da multa e custas, findo o qual seguir-se-ha o processo na forma do § 1º do art. 4º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, para o que fica intimado, assim como, para os termos ultteriores do processo, até final sentença. Offerecem-se as testemunhas arroladas no auto de infração para deporem em dia e hora designados, caso haja mister. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1905. Primitivo Moacyr, sub-procurador. Despacho: A. Intime-se o réo para, em 24 horas, pagar a multa ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, marcando o escrivão dia e hora, com sciencia das partes, para inquirição das testemunhas no prazo legal. Rio, 20 de fevereiro de 1905.—E. Tavares. Certificando o official encarregado da diligencia, não ter sido possível intimar o réo por achar-se o mesmo ausente, subirão os autos á conclusão sendo nelles proferido o seguinte despacho: Intime-se por edital. Rio, 16 de março de 1905.—E. Tavares. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo Maximino Maia, para, dentro de 24 horas, que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 200\$ e custas em que incorreu, por infração das disposições do § 1º do artigo 98, do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias necessarias que entender a bem de sua defesa, e assistir á inquirição das testemunhas, no dia 26 do proximo mez de maio, ao meio-dia, fazendo-o por si ou procurador, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter logar ás quartas feiras e sabbados de cada semana ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo passaram-se este e mais tres do igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de abril de 1905. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão interino, o escrevi.—Eliezer Gerson Tavares.

De citação, com o prazo de 10 dias, a D. Elvira Neiva para, findo esse prazo, dentro das 24 horas que decorrem do seu termo, pagar a multa em que incorreu por infração do regulamento sanitario, e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, e assistir á inquirição de testemunhas, sob pena de revelia; outrossim, ficando citada para os demais termos do processo, até sentença final e sua execução.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, por parte do Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, me foi apresentada a denuncia do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica. O procurador dos Feitos da Saude Publica, na forma da lei, vem denunciar a V. Ex. a Sra. D. Elvira Neiva, residente á rua Bazilio n. 13 (Meyer), por ter infringido o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario vigente, deixando de cumprir dentro do prazo assignado a intimação n. 7.905, que exige melhoramento; no predio n. 9 á rua Conselheiro Peçeira Franco; sendo por isso multada em 50\$, de accordo com as citadas disposições e pela respectiva autoridade da 7ª Delegacia de Saude. Nestes termos: A. esta com os documentos juntos, requer-se a intimação da ré para, em 24 horas, satisfazer o valor da multa e custas, findo o qual seguir-se-ha o processo, na forma do § 1º do art. 4 do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, para o que fica intimada, assim como, para os termos ultteriores do processo, até final sentença. Offerecem-se as testemunhas arroladas no auto de infração para deporem em dia e hora designados, caso haja mister. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1905.—Lincoln Moura dos Santos. Despacho: A. intime-se a ré para, em 24 horas, pagar a multa ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, marcando o escrivão dia e hora, com sciencia das partes, para inquirição das testemunhas no prazo legal. Rio, 4 de abril de 1905.—E. Tavares. Cota: Designo o dia 9 do proximo mez de maio, ao meio-dia, para inquirição das testemunhas, por não ter outro dia desimpedido. Rio, 4 de abril de 1905.—O escrivão interino, F. M. de Moraes. Certificando o official do juizo, encarregado da diligencia, não ter sido possível effectuar a intimação da infractora por ter ella se mudado da rua Bazilio n. 13, para logar ignorado, subirão os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Intime-se por edital.—Rio, 24 de abril de 1905.—E. Tavares. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citada a ré D. Elvira Neiva, para, dentro de 24 horas, que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 50\$ e custas em que incorreu, podendo fazel-o em dinheiro ou bens, por infração do § 1º do art. 98 do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, e assistir á inquirição das testemunhas, no dia 9 do proximo mez de maio, ao meio-dia, fazendo-o por si ou por procurador, sob pena de revelia; outrossim, ficando citada para os demais termos do processo, até final sentença e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter logar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia á ré D. Elvira Neiva, passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixado na forma da lei, de

cujá affixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de abril de 1905. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão interino, o escrevi.—Eliezer Gerson Tavares.

De citação, com o prazo de 10 dias, a Joaquim Elias de Carvalho, para sciencia da sentença condemnatoria abaixo transcripta, e, findo esse prazo, dentro das 48 horas que decorrerem de seu termo, appellar, querendo, ou vel-a passar em julgado, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até conversão da multa em prisão e sua execução.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, correndo por este juizo um processo de infração do n. 1 do art. 137 do regulamento sanitario contra Joaquim Elias de Carvalho, proferi nos autos a sentença do teor seguinte: Vistos e examinados estes autos de infração sanitaria, em face da prova feita pelo auto de infração a fls. 3, que faz prova plena, e tendo o réo Joaquim Elias de Carvalho sido revel, condemno-o a pagar a multa de 60\$, de accordo com o regulamento sanitario n. 5.156, de 8 de março do corrente anno; e custas. Rio, 9 de dezembro de 1904.—Eliezer Gerson Tavares. Certificando o official, encarregado da diligencia, não ter sido possível intimar o réo para sciencia da sentença, visto ter o mesmo réo se mudado da rua Babylonia n. 9 para logar ignorado, subirão os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Intime-se o réo por edital. Rio, 13 de janeiro de 1905.—E. Tavares. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo Joaquim Elias de Carvalho, para sciencia da sentença condemnatoria acima transcripta, e findo este prazo, dentro das 48 horas que se seguirem, appellar, querendo, da referida sentença, ou vel-a passar em julgado, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até conversão da multa em prisão, e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter logar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo Joaquim Elias de Carvalho, passaram-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de abril de 1905. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão interino, o escrevi.—Eliezer Gerson Tavares.

De citação, com o prazo de 10 dias, ao Dr. Duarte José de Mello Pitada para, findo esse prazo, dentro de 24 horas que decorrerem do seu termo, pagar a multa em que incorreu, por infração do regulamento sanitario e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa e assistir á inquirição das testemunhas, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, por parte do Dr. procurador dos Feitos me

foi apresentada a denuncia do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica—O procurador dos Feitos da Saude Publica, na forma da lei, vem denunciar a V. Ex. o Sr. Dr. Duarte José de Mello Pitada, residente á rua da Constituição n. 51, por ter infringido o paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario vigente, por ter consentido em ser habitada a casa de sua propriedade, sita á rua de S. Christovão n. 63 A, sem previa communicação á autoridade sanitaria, sendo por isso multado em 125\$, de accordo com as disposições e pela respectiva autoridade da 8ª Delegacia de Saude. Nestes termos: A. esta, com o documento junto, requer-se a intimação do réo para, no prazo de 24 horas, vir satisfazer o valor da multa e custas, findo o qual seguir-se-ha o processo na forma do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, para o que fica intimado, assim como, para os termos ultteriores do processo, até final sentença. Offerece-se as testemunhas arroladas no auto de infração para deporem em dia e hora designados, caso haja mister. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1905.—O procurador, *Lincoln Moura dos Santos*. Despacho: A. intime-se o réo para em 24 horas pagar a multa ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, marcando o escrivão dia e hora, com sciencia das partes, para inquirição das testemunhas no prazo legal. Rio, 3 de fevereiro de 1905.—*E. Tavares*. Não tendo sido possível effectuar-se a intimação do réo pelo official encarregado da diligencia, por achar-se o mesmo réo, doente, em lugar ignorado, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Cite-se por edital. Rio, 16 de março de 1905.—*E. Tavares*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo Dr. Duarte José de Mello Pitada, para, dentro de 24 horas que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 125\$ e custas em que incorreu, por infração das disposições do paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias necessarias que entender a bem de sua defesa, e assistir á inquirição das testemunhas no dia 29 do proximo mez de maio, ao meio-dia, fazendo-o por si ou procurador, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter logar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo, passaram-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de abril de 1905. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão interino, o escrevi.—*Eliezer Gerson Tavares*.

De citação com o prazo de 10 dias a Paulo Pinsard, para sciencia da sentença condemnatoria abaixo transcripta, e findo esse prazo, dentro de 48 horas que decorrerem de seu termo, appellar, querendo, ou vel-a passar em julgado, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até conversão da multa em prisão e sua execução.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, virem, que correndo por este juizo um processo de

infração do § 1º do art. 98 do regulamento sanitario contra Paulo Pinsard, proferi nos autos a sentença do teor seguinte: Vistos e examinados estes autos de infração sanitaria, em face do auto de infração á fl. 4, que fiz prova plena, e tendo sido o réo revel, condemna o mesmo réo Paulo Pinsard, a pagar a multa de 125\$ de accordo com o art. 98, §§ I e II do regulamento n. 5.156, de 8 de março de 1904, e custas. Rio, 4 de fevereiro de 1905.—*Eliezer Gerson Tavares*. Certificando o official encarregado da diligencia, não ter sido possível intimar o réo para sciencia da sentença, visto ter o réo se mudado da rua do Leste n. 23, para logar ignorado, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Proceda-se á intimação por edital. Rio, 16 de fevereiro de 1905.—*Eliezer Gerson Tavares*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo Paulo Pinsard, para sciencia da sentença condemnatoria acima transcripta, e findo este prazo, dentro das 48 horas que se seguirem, appellar, querendo, do referida sentença, ou vel-a passar em julgado, sob pena de revelia, outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até conversão da multa em prisão, e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter logar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo Paulo Pinsard, passaram-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de abril de 1905. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão interino, o escrevi.—*Eliezer Gerson Tavares*.

De citação, com o prazo de 10 dias a José Joaquim, para, findo esse prazo, dentro de 24 horas, que decorrerem do seu termo, pagar a multa em que incorreu, por infração do regulamento sanitario e custas, ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa e assistir á inquirição das testemunhas, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução.

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos Feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem que, por parte do Dr. sub-procurador dos Feitos, me foi apresentada a denuncia do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica—Diz o sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, que tendo José Joaquim, residente á rua Miguel de Frias n. 36, deixado de notificar a autoridade sanitaria um caso de variola, occorrido em sua residencia e de que resultou o fallecimento da doente, filha do infractor, contravindo assim o disposto na letra A do art. 135, do regulamento sanitario vigente, requer a V. Ex. que a esta se digne de mandar citar o infractor para vir a juizo pagar a importancia de 50\$, multa que lhe foi imposta pela 7ª Delegacia de Saude, na conformidade do § 1º do art. 137 do regulamento sanitario citado, ou para se ver processar, de accordo com o regulamento processual da justiça sanitaria, havendo logar a inquirição das testemunhas Luiz Henrique de Souza e João Teixeira de Carvalho, que arrola para tal effeito, e seguindo a acco-crime os trahites logaes até final condemnação na pena

de multa imposta e nas custas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1904.—O sub-procurador dos Feitos, *Edmundo de Almeida Rego*. Despacho: A. intime-se o réo para, em 24 horas, pagar a multa ou requerer as diligencias que entender a bem de sua defesa, marcando o escrivão dia e hora com sciencia das partes, para inquirição das testemunhas no prazo legal. Rio, 19 de setembro de 1904.—*E. Tavares*. Não tendo sido possível effectuar-se a intimação do réo pelo official encarregado da diligencia por ter o mesmo se mudado para logar ignorado, subiram os autos á conclusão sendo nelles proferido o seguinte despacho: Proceda-se á citação por edital. Rio, 27 de janeiro de 1905.—*E. Tavares*. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual é citado o réo José Joaquim, para, dentro de 24 horas que se seguirem á expiração do dito prazo, pagar a multa de 50\$ e custas em que incorreu, por infração das disposições do § 1º do art. 98, do regulamento sanitario vigente, ou requerer as diligencias necessarias que entender a bem de sua defesa, e assistir á inquirição das testemunhas, no dia 27 do proximo mez de maio, ao meio-dia, fazendo-o por si ou procurador, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter logar ás quartas-feiras e sabbados de cada semana, ao meio-dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo, passaram-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro do auditorio lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de abril de 1905.—Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão interino, o escrevi.—*Eliezer Gerson Tavares*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA			
	90 d/v	A' vista	
Sobre Londres.....	16 5/8	16	15/32
» Pariz.....	574		581
» Hamburgo....	708		715
» Italia.....	—		555
» Portugal.....	—		312
» Nova-York....	—		24000
Libra esterlina, em moeda.....			145333
Ouro nacional, em vales, por 1\$000			1\$637
CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES			
Apolices geracs de 5 %., miudas			990\$000
Ditas idem idem de 5 %., de 1:000\$			1.001\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....			990\$000
Ditas idem idem de 1895, nom... ..			1:000\$000
Ditas idem idem de 1897, port.. ..			1:010\$000
Ditas idem idem de 1897, nom... ..			1:015\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....			190\$000
Ditas idem idem de 1904, port... ..			260\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$. 5 %., nom.....			812\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$. 4 %., port.....			61\$000
Banco da Republica do Brazil... ..			41\$750
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....			141\$000
Comp. Centro: Pastoris do Brazil, c/30 %.....			24\$250

Dita Viação Ferrea Sapucahy...	18\$000
Dtos. da Comp. Carris Urbanos, de 100\$000.....	100\$000
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	200\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	210\$000
<i>Venda a prazo</i>	
500 acções do Banco da Republica do Brazil, v/c 30 dias...	46\$000
<i>Venda por alvará</i>	
873 acções do Banco da Republica do Brazil.....	45\$000
Secretaria da Camara Syndical Capital Federal, 25 de abril de 1905. — José Claudio da Silva, syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 24 DE ABRIL DE 1905

Algodão em rama, 1ª sorte do Ceará,	6\$300 por 10 kilos.
Assucar mascavo de Sergipe, 205 réis por kilo.	
Dito crystal branco de Maceió, 350 réis por kilo.	
Dito mascavinho de Pernambuco, 290 réis por kilo.	
Dito mascavô de Pernambuco, 200 réis por kilo.	
Dito crystal amarelo de Pernambuco, 280 réis por kilo.	
Dito idem branco, de Pernambuco, 340 réis por kilo.	
Café, 6\$350 a 6\$300 por arroba.	
Rio de Janeiro, 25 de abril de 1905. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Litho-Typographia

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1905

Às 3 horas da tarde do dia 5 de abril de 1905, reunidos na sede á rua do Lavradio n. 55 10 accionistas, representando 10.000 acções com mil votos, foi pelo Sr. João de Andrade, presidente da companhia, aberta a sessão, indicando o mesmo senhor para dirigir os trabalhos da assemblea geral, o accionista o Sr. Dr. Francisco Ferreira d'Almeida.

Approvada pela assemblea esta indicação, assume a presidencia o Sr. Dr. Francisco Ferreira d'Almeida, o qual convida para servirem de secretarios os accionistas, Srs. Eugenio Pinto e Olympio Domingues da Silva Cunha.

O Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura da acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 7 de dezembro de 1904, e, depois de lida e posta em discussão e ninguem pedindo a palavra, foi a mesma approvada por unanimidade de votos.

Entrando-se na ordem do dia, o Sr. presidente manda ler a exposiçãõ da directoria sobre o projecto de reforma dos estatutos e o parecer do conselho-fiscal, os quaes são do teor seguinte,

Exposiçãõ

Tendo convocado para 5 de abril proximo, a assemblea geral extraordinaria dos Srs. accionistas, venho, em nome da directoria, submeter á vossa approvaçãõ o projecto de reforma dos estatutos.

A directoria, de accordo com o conselho fiscal, attendendo á retrada do director-gerente, julga necessário reformar os estatutos

na parte que foi alterada nos primitivos, substituindo aquelle cargo, pelo de secretario, ficando a directoria com a faculdade de nomear um gerente, cujas attribuições são definidas na referida reforma.

Uma vez approvada, terá a assemblea de eleger o director-secretario, para preencher a vaga de director-gerente
Rio de Janeiro, 23 de março de 1905. — (Assignado) João de Andrade, presidente.

Projecto de reforma dos estatutos

No art. 6.º. Em vez da palavra gerente, diga-se—secretario.

No art. 7.º. O numero cinco substituido por este: nomear um gerente, cujas attribuições se acham determinadas no art. 17 destes estatutos.

No art. 15. Numero sete, em vez da palavra gerente, diga-se: secretario.

No art. 16.—Supprimir os numeros um e dous collocando-se na devida ordem os outros numeros.

No art. 17. Em vez das palavras: compete mais ao director-gerente, diga-se—compete ao gerente que a directoria nomear em virtude do n. 5 do art. 7.º.

O art. 19 e paragrapho unico substituidos pelo seguinte:

Os directores perceberão o honorario que a assemblea geral ordinaria resolver como recompensa dos serviços prestados durante o anno social decorrido.

Paragrapho unico. A directoria resolverá sobre o honorario do gerente, além de uma porcentagem sobre os lucros líquidos, que não poderá exceder de 5%.

No art. 43. Em vez das palavras director gerente, diga-se do gerente.

Parecer

O conselho fiscal tendo com attenção estudado o projecto de reforma dos estatutos perfeitamente justificado na exposiçãõ da illustre directoria, julga-o no caso de ser submettido á deliberaçãõ dos Srs. accionistas da Companhia Litho-Typographia.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1905 (Assignado): João Leopoldo Modesto Leal. — Alfredo Augusto d'Almeida. — Francisco de Paula Chaves Campello.

Submettido á discussãõ o projecto de reforma e ninguem pedindo a palavra, foi approvado, artigo por artigo, o projecto de reforma dos estatutos, unanimemente.

O Sr. presidente declara que, visto ter sido approvado o projecto de reforma dos estatutos, vae-se proceder á eleiçãõ do director secretario.

Feita a chamada forão recebidas as cedulas em numero igual ao de accionistas presentes, inseriptos no livro de presença, representando 10.000 acções com 1.000 votos.

Feita a apuraçãõ, obtiveram maior numero de votos os Srs. Dr. Francisco Ferreira d'Almeida e Eugenio Pinto.

Terminada a apuraçãõ, o Sr. presidente proclamou eleito o Sr. Dr. Francisco Ferreira d'Almeida director-secretario.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por terminados os trabalhos ás 4 horas da tarde, de tudo o que se lavrou a presente acta.

Francisco Ferreira d'Almeida.

Eugenio Pinto.

Olympio Domingues da Silva Cunha.

Pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, J. L. Modesto Leal.

Julio Braga.

João de Andrade.

Alfredo Augusto d'Almeida.

Ernesto Coelho Louzada.

Cesar Favaní Filho.

Armando Vieira Fontes.

Certificado da Junta Commercial

Certifico que por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje archivou-se nesta repartiçãõ sob n. 2.992 a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Litho-Typographica, de 5 deste mez, em que foram votadas as alterações feitas nos estatutos da dita companhia.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira. — Estavam coladas e inutilizadas estampilhas no valor de 5\$500.

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER PRESENTE A ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 29 DE ABRIL DE 1905

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—O conselho fiscal da companhia Litho-Typographia no cumprimento do seu mandato, tendo examinado a escripturaçãõ, que se acha em dia, verificou que as verbas apresentadas no balanço, estão de perfeito accordo com a mesma, pelo que é de parecer e propõe que sejam approvadas as contas do exercicio findo em 31 de dezembro proximo passado e todos os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1905. — João Leopoldo Modesto Leal. — Alfredo Augusto d'Almeida. — Francisco de Paula Chaves Campello.

Srs. accionistas — A 28 de março proximo findo foi annunciada a exhibiçãõ do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1904, acompanhado dos documentos exigidos por lei, e agora, em nome da directoria, venho submettel-os á vossa discussãõ e approvaçãõ, precedidos do parecer do conselho fiscal, e orientar-vos minuciosamente de todos os negocios sociais.

Em primeiro lugar, a directoria vem pedir um «bill de indemnizaçãõ» por ter, attendendo a motivos imperiosos, convocado para 29 do corrente mez, a reuniãõ da assemblea geral ordinaria, que deveria ter logar a 30 do mez findo.

O o prestimo autorizado pela assemblea geral extraordinaria dos Srs. accionistas em 7 de dezembro de 1904, foi realizado nas condições estabelecidas e a sua importancia teve a applicaçãõ devida.

A 26 de dezembro do anno findo, retirando-se por motivos particulares o director-gerente Sr. Dr. Carlos Ferreira d'Almeida, preencheu a vaga o Sr. coronel Julio Braga, e para substitui-lo o conselho fiscal foi chamado o suppleente Sr. Francisco de Paula Chaves Campello, que accetou o mandato.

A directoria resolveu nesse mesmo dia chamar o Sr. Dr. Antonio Calmon Vianna, pessoa muito competente para dirigir provisoriamente a parte tecnica do estabelecimento, até que a assemblea geral dos Srs. accionistas deliberasse sobre o projecto de reforma dos estatutos, que nesse sentido ia ser apresentada pela directoria.

De facto, a 5 do corrente mez foi approvado aquelle projecto, sendo nessa occasiãõ eleito director-secretario o Sr. Dr. Francisco Ferreira d'Almeida, que tomou posse do cargo na mesma data, tendo, desde logo, resolvido a directoria a permanencia definitiva do Sr. Dr. Antonio Calmon Vianna no cargo de gerente com as attribuições designadas nos estatutos.

Pelo balanço vereis que, por enquanto, não foi possivel satisfazer o que determinam os arts. 42 e 43 dos estatutos; esperamos, porém, que, no proximo anno, em virtude de medidas e providencias tomadas e que nos parecem efficazes, tornar-se-hão mais proveitosos os resultados sociais.

Cumpro-vos, Srs. accionistas, proceder á eleição do conselho fiscal para o seguinte exercicio.

A directoria, submettendo ao vosso exame e approvação as contas e todos os actos de sua gestão, durante o anno findo, está ao vosso dispôr para prestar mui aprazivelmente os esclarecimentos que lhe forem pedidos.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1905.—
João de Andrade, presidente da companhia.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Activo	
Machinismos e accessorios....	439:408\$134
Moveis e utensilios.....	23:164\$500
Titulos depositados.....	5:000\$000
Desenhos e gravuras.....	1:833\$150
Installação da luz electrica...	15:341\$340
Obras da casa á rua do Lavradio.....	111:759\$580
Contas correntes saldos devedores.....	54:117\$101
Fazendas geraes: valor das existentes.....	153:301\$902
Caixa.....	538\$943
	<hr/>
	803:437\$150
Passivo	
Capital.....	500:000\$000
Caução da directoria.....	5:000\$000
Depositos.....	317\$830
Letras a pagar.....	30:838\$950
Quota de liquidações.....	24:516\$905
Credores diversos.....	237:415\$163
Lucros e perdas.....	5:378\$002
	<hr/>
	803:437\$150

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904.—
João de Andrade, presidente.—Eduardo Maria Campos, guarda-livros da companhia.

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFECTUADA EM 23 DE MARÇO DE 1905

Aos 28 dias do mez de março de 1905, reunidos, á 1 hora da tarde, os Srs. accionistas inscriptos no livro respectivo, o Sr. Antonio José Alexandrino de Castro, presidente da companhia, declara aberta a sessão e convida ao Sr. coronel Antonio José Leite Borges para presidir os trabalhos da presente assemblea.

Assumindo este a presidencia, convida para secretarios os Srs. José da Rocha Romaris e José Pereira Pinheiro.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Por proposta do Sr. Dr. João Marques foi dispensada a leitura do relatório da directoria, visto se achar impresso.

Foi lido e approvado o parecer do conselho fiscal opinando pela approvação dos balanços e contas prestados pela directoria relativos ao anno de 1904.

Procedendo-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, e tendo sido nomeados escrutadores os Srs. Drs. João Marques e Cerqueira da Motta, obteve-se o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal foram reeleitos os Srs. José Campello de Oliveira, Francisco Alves Soares Bastos e Daniel Ferreira dos Santos, por 203 votos cada um.

Supplentes:

Foram reeleitos os Srs. Antonio de Freitas Gonçalves Guimarães, por 176 votos; João Jorge Gaia Junior, por 193 votos e José da Rocha Romariz por 176 votos.

Obtiveram votos os Srs. José Pacheco Alves, 27; José Pereira Pinheiro, 27; e João Teixeira de Souza, 10.

Terminado o acto eleitoral, o Sr. presidente concede a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que queira fazer uso della para tratar de assumpto que interesse a companhia.

Pede a palavra o Sr. Alexandrino de Castro e diz que, tendo seguido para Europa o Sr. director Justino José Luiz de Souza, presidente da companhia, devidamente licenciado, afim de tratar de sua saúde, propunha que essa licença fosse prorrogada por um anno.

Posta a votcs, foi unanimemente approvado.

Por proposta do Sr. José Campello de Oliveira a assemblea resolveu que fosse lançado em acta um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. accionista Henrique Ferreira Bessa, por ter sido elle quem iniciou os seguros desta companhia, sendo o possuidor da apolice n. 1.

Em seguida a assemblea resolveu, por unanimidade de votos, que fosse consignado em acta um voto de louvor á directoria pelo muito que tem feito pelo progresso da companhia.

O Sr. Antonio Moreira da Costa agradece e diz que a directoria só tem currido com os seus deveres, e em seguida propõe que a assemblea geral delegue seus poderes aos Srs. membros da mesa para assignar a acta da presente sessão, o que foi approvado.

Terminados os trabalhos, o Sr. presidente declara encerrada a sessão; e, para constar, foi lavrada a presente acta, que assignamos.

Antonio José Leite Borges.
José da Rocha Romariz.
José Pereira Pinheiro.

ANNUNCIOS

Companhia Fijuca

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea extraordinaria, no dia 27 de abril, ás 12 horas, á rua Primeiro de Março n. 52, afim de conhecerem dos actos praticados pela directoria, em virtude da ultima deliberação da assemblea de 15 de abril, relativa ao augmento do capital, e bem assim para tratar dos interesses geraes.—A directoria.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Prescrevendo no corrente mez, os saldos do penhores vendidos em leilão de 26 de abril de 1900, devem os mutuarios vir receber os respectivos saldos até o dia 26 do corrente mez, correspondentes as cautelas ns. 93, 162, 257, 262, 313, 339, 430, 472, 491, 574, 656, 833, 1.002, 1.012, 1.126, 1.128, 1.171, 1.204, 1.289, 1.338, 1.371, 1.423, 1.460, 1.507, 1.508, 1.586, 1.598, 1.833, 1.847, 1.882, 2.001, 2.007, 2.156, 2.199, 2.349, 2.542, 2.543, 2.565, 2.610, 2.621, 2.649, 2.661 e 2.678.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1905.—O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Companhia Nacional Loterias dos Estados

De conformidade com o que dispõe o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas desta companhia, em sua sede á rua do Carmo n. 32, a cópia do balanço e demais documentos a que se refere o mencionado artigo.

Ficam também suspensas as transferencias de accões até o dia em que se effectuar a assemblea geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1905.—Pela Companhia Nacional Loterias dos Estados, A. Saraiva, director-gerente.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1.º volume.....	6\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., 3 grossos volumes.....	0000\$2
A stenographia Internacional (systema Gabelsberger), parto portuguez, com 28 estampas autographadas, por Alberto Pfeil.....	5\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000
Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
Carta Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1.ª classe, e outros..	3\$000
Carta da Bacia de S. Francisco, organizada pela comissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.....	6\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti. 1\$000	União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903. 500	sumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. 500
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro. 3\$000	Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria do Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889. 100\$000	Regulamento para a fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900. 500
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000	Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887. 500	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. 1\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 gros. vols. em 8º. 13\$000	Ordennança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar. 2\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904. 300
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R. 1\$000	Orçamento da receita e despeza para 1905 — Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias. 1\$000	Regulamento das Capitania dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901. 1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto. 500	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol. 6\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887. 500
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º. 5\$000	Primeiras Lições de Causas, de N. A. Calkin (da 4ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º. 4\$000	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º. 4\$000
Genera et species, Orchidearum Novarum Quas Collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes. 1\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues. 1\$000	Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha. 2\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º. 5\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama. 5\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000
Historiados tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfândegas, por Leopoldo Leonel de Alencar. 1\$000
Hugonianas — Poemas de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira. 2\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as delicias da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados. 7\$000	Reforma Eleitoral — Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias. 500
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Llais. 15\$000	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. 500	Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro. 1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella. 1\$000	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904. 1\$500	Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio. 1\$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904. 500	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903. 500	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar um grosso volume de 974 pags., em 8º. 5\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal. 1º grosso volume de 992 pags. 10\$000	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904. 500	Instrucções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905. 500
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria. 3\$000	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904. 1\$000	As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15%.
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes. 1\$000	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. 500	
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da	Regulamento para arrecadação do con-	